



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Índice

A. Ordem do dia.....	2
1. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 17/09/2019, que determinou a isenção do pagamento de taxa pela emissão da licença especial de ruído, para a realização de uma Noite de Fados, que teve lugar no dia 21 de setembro, ao Estrela Futebol Clube Ouriquense	2
2. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 18/09/2019, que determinou a isenção do pagamento de taxa pela utilização do Auditório Municipal, para a realização de Workshop de Técnica Vocal, que teve lugar nos dias 21 e 28 de setembro de 2019, à Sociedade Filarmónica Cartaxense	3
3. Manutenção de competências no âmbito de intervenção do Município do Cartaxo.....	4
4. Transferência de competências do Município para as Freguesias – Minutas do Contrato interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de recursos na Freguesia da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta.....	7
5. Transferência de competências do Município para as Freguesias – Minutas do Contrato interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de recursos na Freguesia da União de Freguesias da Ereira e Lapa	28
6. Transferência de competências do Município para as Freguesias – Minutas do Contrato interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de recursos na Freguesia de Pontével	49
7. Transferência de competências do Município para as Freguesias – Minutas do Contrato interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de recursos na Freguesia de Valada.....	71
8. Transferência de competências do Município para as Freguesias – Minutas do Contrato interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de recursos na Freguesia de Vale da Pedra	88
9. Transferência de competências do Município para as Freguesias – Minutas do Contrato interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de recursos na Freguesia de Vila Chã de Ourique.....	109
10. Concessão do direito de exploração dos espaços n.ºs 1, 2 e 3, localizados no Parque Central, no Cartaxo.....	130
11. Relatório IGF – Auditoria ao Município do Cartaxo – Controlo do programa de apoio à economia local.....	132



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Encerramento 132



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata nº 21 – 23 de setembro 2019

Ao vigésimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove, no Centro de Promoção Vitivinícola, na Quinta das Pratas, realizou-se a reunião extraordinária da Câmara Municipal do Cartaxo sob a presidência do senhor Presidente Pedro Miguel Magalhães Ribeiro e com a presença do senhor Vice-Presidente, Fernando Manuel da Silva Amorim (PS) e dos senhores Vereadores, Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão (PS), Ana Isabel Coito Bernardino (PS), Jorge Bruno da Silva Barbosa Gaspar (Juntos Pela Mudança – PPD/PSD-NC) e Nuno Filipe Rosa Nogueira (Juntos Pela Mudança – PPD/PSD-NC).

O Senhor Vereador Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre esteve ausente por motivos de saúde.

Apoio – Secretariou a técnica superior Ana Catarina de Matos Silvestre.

Abertura – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram 14:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 18 de setembro do corrente ano:

Ordem do dia

1. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 17/09/2019, que determinou a isenção do pagamento de taxa pela emissão da licença especial de ruído, para a realização de uma Noite de Fados, que teve lugar no dia 21 de setembro, ao Estrela Futebol Clube Ouriquense. / para deliberação;
2. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 18/09/2019, que determinou a isenção do pagamento de taxa pela utilização do Auditório Municipal, para a realização de Workshop de Técnica Vocal, que teve lugar nos dias 21 e 28 de setembro de 2019, à Sociedade Filarmónica Cartaxense. / para deliberação;
3. Manutenção de competências no âmbito de intervenção do Município do Cartaxo. / para deliberação;
4. Transferência de competências do Município para as Freguesias – Minutas do Contrato interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de recursos na Freguesia da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta. / para deliberação;
5. Transferência de competências do Município para as Freguesias – Minutas do Contrato interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de recursos na Freguesia da União de Freguesias da Ereira e Lapa. / para deliberação;
6. Transferência de competências do Município para as Freguesias – Minutas do Contrato



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de recursos na Freguesia de Pontével. / para deliberação;
7. Transferência de competências do Município para as Freguesias – Minutas do Contrato interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de recursos na Freguesia de Valada. / para deliberação;
 8. Transferência de competências do Município para as Freguesias – Minutas do Contrato interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de recursos na Freguesia de Vale da Pedra. / para deliberação;
 9. Transferência de competências do Município para as Freguesias – Minutas do Contrato interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de recursos na Freguesia de Vila Chã de Ourique. / para deliberação;
 10. Concessão do direito de exploração dos espaços n.ºs 1, 2 e 3, localizados no Parque Central, no Cartaxo. / para deliberação;
 11. Relatório IGF – Auditoria ao Município do Cartaxo – Controlo do programa de apoio à economia local. / para conhecimento

Informações do executivo Municipal

Presidente

Cumprimentou os presentes.

Tendo em conta que não há período antes da ordem do dia em reunião extraordinária da Câmara Municipal, colocou à consideração dos senhores vereadores a manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Adriano Ribeiro, que teve diversos cargos políticos no concelho do Cartaxo, nomeadamente vereador, presidente da Assembleia Municipal, presidente da Assembleia de Freguesia de Valada e secretário da Junta de Freguesia. De seguida, propôs um minuto de silêncio pelo falecimento do Sr. Adriano Ribeiro, o qual foi unanimemente aceite.

A. Ordem do dia

1. **Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 17/09/2019, que determinou a isenção do pagamento de taxa pela emissão da licença especial de ruído, para a realização de uma Noite de Fados, que teve lugar no dia 21 de setembro, ao Estrela Futebol Clube Ouriquense - Proposta de deliberação n.º 143/PC-PMR/2019**

“Considerando que:

O Estrela Futebol Clube Ouriquense, apresentou um requerimento, ao qual foi atribuído o



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

registro de entrada n.º 9747 de 13/09/2019, a solicitar a isenção do pagamento de taxa relativa à emissão da licença especial de ruído, respeitante à realização de uma Noite de Fados, que teve lugar no dia 21 de setembro.

A associação desportiva entregou toda a documentação legalmente exigível, estando, por isso, devidamente instruído o processo.

O valor da isenção requerida ascende a 15,41 euros, conforme a al. b) do n.º 3 do art.º 78.º, da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar isentar o pagamento de taxas, a associações desportivas, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, como é o caso da requerente, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

O despacho do signatário datado de 17/09/2019.

Assim, proponho que a Câmara Municipal ratifique - nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, conjugado com o n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 13.09, na sua redação atual -, o despacho do signatário, de 17/09/2019, que isentou o pagamento da taxa relativa à emissão da licença especial de ruído, no valor de 15,41 euros, ao Estrela Futebol Clube Ouriquense.

O Presidente da câmara municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 2. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 18/09/2019, que determinou a isenção do pagamento de taxa pela utilização do Auditório Municipal, para a realização de Workshop de Técnica Vocal, que teve lugar nos dias 21 e 28 de setembro de 2019, à Sociedade Filarmónica Cartaxense. - Proposta de deliberação n.º 144/PC-PMR/2019**

“Considerando que:

A Sociedade Filarmónica Cartaxense, apresentou um requerimento, ao qual foi atribuído o registro de entrada n.º 9766 de 13/09/2019, a solicitar a isenção do pagamento de taxa relativa à utilização do auditório municipal, respeitante à realização de Workshop de Técnica Vocal, que teve lugar nos dias 21 e 28 de setembro de 2019.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A entidade entregou toda a documentação legalmente exigível, estando, por isso, devidamente instruído o processo.

O valor da isenção requerida ascende a 454,12 euros, conforme o n.º 1 do art.º 44.º, da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar isentar o pagamento de taxas, a entidades coletivas de utilidade pública, como é o caso da requerente.

O despacho do signatário datado de 18/09/2019.

Assim, proponho que a Câmara Municipal - ratifique o despacho do signatário, de 18/09/2019, que isentou o pagamento da taxa relativa à utilização do Auditório Municipal, no valor de 454,12 euros, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, conjugado com o n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 13.09, na sua redação atual, à Sociedade Filarmónica Cartaxense.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Manutenção de competências no âmbito de intervenção do Município do Cartaxo – Proposta de deliberação n.º 145/PC-PMR/2019

"Considerando que:

As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;

Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e mais equilibrado;

Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel de catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;

Com a publicação da Lei cinquenta/dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

loais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Nos termos referidos na supracitada Lei, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa;

A referida Lei que aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dispõe no seu artigo quarto que a transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em dois mil e dezanove, admitindo-se a sua concretização gradual, nos termos nele previstos;

O diploma de âmbito setorial, entretanto publicado, no âmbito das Freguesias - Decreto-Lei número cinquenta e sete/dois mil e dezanove, de trinta de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das Freguesias, determina no seu artigo segundo, o seguinte:

É da competência dos órgãos das Freguesias (cfr. n.º 1 do art.º 2.º):

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;*
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;*
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;*
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;*
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;*
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;*
- g) A utilização e ocupação da via pública;*
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;*
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;*
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;*
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública,*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;

l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;

m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências referidas no ponto anterior, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município (cfr. n.º 3, do art.º 2.º).

No caso em referência, a proposta da Câmara Municipal apresentada à assembleia municipal é acompanhada do parecer de cada uma das juntas de freguesia em causa, as quais têm dez dias úteis para se pronunciar após a notificação efetuada para esse efeito pela câmara municipal (cfr. n.º 4, do art.º 2.º).

Face ao exposto atrás, e tendo em apreciação:

A experiência da Câmara Municipal do Cartaxo, no que se refere às delegações de competências realizadas até à data com as Juntas de Freguesia, nomeadamente as mais recentes que lhes foram delegadas por via da delegação legal, através dos acordos de execução (ainda em vigor), nos termos dos artigos números 132.º a 136.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (agora revogados);

Que as competências transferidas para os órgãos das freguesias, elencadas no n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, as mencionadas nas alíneas a), b), c), d, e) e f), já são objeto de delegação por parte do município do Cartaxo;

A manifesta insuficiência de recursos humanos e técnicos por parte das Juntas de Freguesia do município para concretizar algumas das competências mais complexas tecnicamente, como os licenciamentos de ocupação de espaço público, autorização de colocação de recintos improvisados, de atividades, espetáculos e outras;

A substância de algumas competências, que se revelam indispensáveis para a gestão direta do município, dada a natureza estruturante de alguns equipamentos, e a necessidade de execução de missões de interesse geral e comum a todo o município;

Que a repartição de competências entre o município e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização;

Nos termos do n.º 4 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, foram notificadas



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

todas as Juntas de Freguesia do município para se pronunciarem, relativamente à proposta da Câmara Municipal do Cartaxo que se apresenta de seguida, tendo todas dado parecer favorável à mesma;

Que ao apresentar esta proposta, a Câmara Municipal, e as Juntas de Freguesia do município do Cartaxo afirmam uma tomada de posição na defesa responsável e comprometida dos interesses das respetivas populações.

Assim, proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo da sua competência prevista na alínea ccc) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponha à Assembleia Municipal que delibere, ao abrigo do n.º 3 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, manter no âmbito de intervenção do município, as competências elencadas nas alíneas g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma, dado que é esta autarquia que possui melhores condições para o cumprimento das mesmas, nomeadamente os recursos humanos e técnicos necessários para o efeito, evitando assim um aumento da despesa pública global prevista na sua concretização.

Neste sentido, serão objeto de transferência de competências para o âmbito de intervenção das freguesias as restantes competências elencadas no n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei número 57/2019, de 30 de abril, ou seja, as constantes nas alíneas a), b), c), d) e e) e f).

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

4. Transferência de competências do Município para as Freguesias – Minutas do Contrato interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de recursos na Freguesia da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta. – Proposta de deliberação n.º 146/PC-PMR/2019

"Considerando que:

A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

De acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

De acordo com o artigo mencionado na alínea anterior, a delegação efetua-se nos termos



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7 -A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro, devendo observar os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes;

A delegação de competências entre os municípios e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, devendo, ainda, abarcar todo o mandato autárquico, podendo, no entanto, cessar antes do final do mandato caso ocorram situações de incumprimento grave, mediante decisão tomada pela assembleia municipal, por maioria dos membros em efetividade de funções.

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, permitindo à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e novas exigências e têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências, agora delegadas, por parte do Município;

Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

De acordo com o artigo 121.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, e necessidade e suficiência dos recursos.

A par da aplicação desta lei aos contratos interadministrativos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo. - Cfr. art.º 120.º, n.º 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;

É, pois, à luz deste formato jurídico que é presente a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;

O Município do Cartaxo possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do município;

Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A rede escolar do Município do Cartaxo é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;

No cumprimento do princípio da subsidiariedade, as juntas de freguesia possuem, regra geral, uma capacidade de intervenção mais direta e próxima dos cidadãos, permitindo-lhes rentabilizar os meios e desempenhar com maior celeridade e eficácia as competências objeto do presente Contrato, promovendo a aproximação da gestão autárquica aos munícipes;

O exercício destas competências pela Junta de Freguesia da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta assenta no princípio da Boa Administração, não determinando aumento da despesa pública global, promovendo a eficiência da gestão e os ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma melhor articulação entre o Município e a Freguesia, resultando numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;

Importa em respeito pela legislação, formalizar as delegações de competências através da celebração de um Contrato Interadministrativo;

Em anexo ao contrato, encontra-se o estudo necessário à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 2 do art.º 122.º conjugado com o n.º 3 do artigo 115.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;

Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

A Câmara Municipal do Cartaxo, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar Contratos de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

A proposta para transferência de recursos para as freguesias é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia, nos termos do n.º 2 do artigo 5 do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril na redação vigente.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

(LCPA), o contrato pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, aprovar a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de recursos e submetê-la, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 da mesma norma legal, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de recursos com a Freguesia da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado diploma e do n.º 2 do artigo 5 do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril na redação vigente.
- b) ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente proposta à assembleia municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, da assunção deste compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"

"Contrato Interadministrativo de Delegação de competências entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta

Considerando que:

- a. A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
- b. De acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.
- c. De acordo com o artigo mencionado na alínea anterior, a delegação efetua-se nos termos previstos no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, devendo observar os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes;

- d. A delegação de competências entre os municípios e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, devendo, ainda, abarcar todo o mandato autárquico, podendo, no entanto, cessar antes do final do mandato caso ocorram situações de incumprimento grave, mediante decisão tomada pela assembleia municipal, por maioria dos membros em efetividade de funções.*
- e. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, permitindo à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e novas exigências e têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências, agora delegadas, por parte do Município;*
- f. Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;*
- g. De acordo com o artigo 121.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, e necessidade e suficiência dos recursos, devendo estes conjugar-se com os referidos na alínea c).*
- h. Os contratos interadministrativos estão, ainda, a título subsidiário, sujeitos ao Código do Procedimento Administrativo e ao Código dos Contratos Públicos;*
- i. No cumprimento do princípio da subsidiariedade, as juntas de freguesia possuem, regra geral, uma capacidade de intervenção mais direta e próxima dos cidadãos, permitindo-lhes rentabilizar os meios e desempenhar com maior celeridade e eficácia as competências objeto do presente Contrato, promovendo a aproximação da gestão autárquica aos munícipes;*
- j. O exercício destas competências pela Junta de Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta assenta no princípio da Boa Administração, não determinando aumento da despesa pública global, promovendo a eficiência da gestão e os ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma melhor articulação entre o Município e a Freguesia, resultando numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;*
- k. Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato,*



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;

- l. Importa em respeito pela legislação, formalizar as delegações de competências através da celebração de um Contrato Interadministrativo;*
- m. Em anexo ao presente contrato, encontra-se o estudo necessário à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;*
- n. A Câmara Municipal do Cartaxo, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar Contratos de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.*

Assim, é, livremente e de boa fé, celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, conjugado com o n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Entre:

Primeira outorgante: Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente,

e

Segunda outorgante: Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, a qual é detentora do NIPC 510 835 724, e tem sede no Largo da Igreja, em Vale da Pinta, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

Título I - Disposições gerais

Capítulo I – Objeto, forma e prazo do contrato

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1. *O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Cartaxo na Junta de Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, no que diz respeito às competências que se seguem:*
 - a. *Gestão e manutenção de espaços verdes;*
 - b. *A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;*
 - c. *A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;*
 - d. *A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;*
 - e. *A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;*
 - f. *A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.*
2. *Não constitui objeto de delegação de competências, as mencionadas na alínea d) quanto à Feira de Todos os Santos, ao mercado diário e ao mercado mensal, realizados na cidade do Cartaxo.*

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo

1. *Na execução do presente contrato observar-se-ão:*
 - a. *O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;*
 - b. *O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.*
 - c. *A Lei n.º 50/2018, de 22 de agosto;*
 - d. *O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.*
2. *Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:*
 - a. *As disposições constantes do Código Contratos Públicos, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;*
 - b. *O Código do Procedimento Administrativo.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

O contrato inicia a sua vigência no dia 01/10/2019 e termina a 31/02/2021, sem prejuízo do disposto na cláusula 27.ª.

Título II – Competências Delegadas

Capítulo I – Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5.ª | Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 6.ª | Gestão e manutenção

- 1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.*
- 2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.*
- 3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência, tendo em conta os custos inerentes a cada m2 de área verde a gerir e manter.*
- 4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes têm por base o valor unitário de 1,29 € por m2, multiplicado pela área de espaços verdes indicada no Anexo II.*

Capítulo II – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 7.ª | Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza e conservação constitui objeto do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 8.ª | Gestão e conservação

- 1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, corte de vegetação nas bermas e*



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

taludes.

2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a conservação, varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.
3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência delegada, tendo em conta os encargos inerentes a cada ml das vias rodoviárias a limpar e a conservar.
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Contrato e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são calculados com base no valor unitário de 0,42 € por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no Anexo III.

Capítulo III – Mobiliário urbano

Cláusula 9.ª | Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 10.ª | Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:
 - a. A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
 - b. Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
 - c. A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.
 - d. Conservação e manutenção de sinalização rodoviária não luminosa no território da freguesia, após aprovação da comissão municipal de trânsito.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.
3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência de manutenção, reparação e



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

substituição do mobiliário urbano referido no n.º 1, instalado no espaço público, tendo em conta o ml de espaço público e vias existentes na Freguesia.

4. *Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 40% do valor a transferir para a limpeza e manutenção de espaços verdes, a que acresce 75 € por cada sinal, conforme Anexo IV.*
5. *Na substituição de mobiliário urbano há que respeitar a qualidade, tipo e localização do mobiliário substituído.*
6. *Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido no n.º 5, a substituição de mobiliário urbano carece de parecer prévio da Câmara Municipal.*

Capítulo IV – Mercados

Cláusula 11.ª | Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados

1. *A gestão e manutenção corrente de mercados compreende, nomeadamente a organização de eventos e a manutenção do espaço e limpeza diária.*
2. *O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.*
3. *Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato e relativos à manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:*
 - a) *Mercados cobertos: 17 €/m2 de construção.*

Capítulo V - Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

Cláusula 12.ª | Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

O Município do Cartaxo é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da freguesia a que diz respeito o presente contrato:

- a. *Escola Básica 1, n.º 1 José Tagarro, Cartaxo;*
- b. *Escola Básica 1, n.º 2, Cartaxo;*
- c. *Escola Básica 1, n.º 3, Cartaxo;*
- d. *Escola Básica 1 de Vale da Pinta;*



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

e. Jardim de Infância de Vale da Pinta.

Cláusula 13.ª | Reparações

1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:
 - a. Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;
 - b. Reparação de equipamentos;
 - c. Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento;
2. As reparações constantes das alíneas do número anterior integram, em especial as elencadas no Anexo I ao presente contrato, que dele faz parte integrante.
3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, tendo em conta o custo de reparação 17 €/m2.

Cláusula 14.ª | Manutenção de espaços envolventes

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, tarefas discriminadas no Anexo I ao presente contrato.
2. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 12.ª deste contrato compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio.
3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização da manutenção de espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, correspondem a 15% do valor atribuído para a conservação e manutenção dos edifícios escolares que fazem parte deste contrato.



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo VI – Recursos Financeiros

Cláusula 15.^a | Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são transferidos pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para as freguesias até ao dia 15 de cada mês, nos termos do disposto artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na redação vigente.
2. Os montantes anuais por competência transferida são os seguintes:

A gestão e manutenção de espaços verdes	20 199,18 €
A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	45 037,56 €
A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão	11 829,67 €
A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados	4 239,20 €
A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	75 446,00 €
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico	11 316,90 €
	168 068,51 €

Capítulo VII – Direitos e Obrigações

Cláusula 16.^a | Direitos da primeira outorgante

Constituem direitos da primeira outorgante:

- a. Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b. Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- d. Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente contrato;
- e. Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

21.ª;

- f. *Apresentar à segunda outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 20.ª;*
- g. *Verificar o cumprimento do contrato nos termos da cláusula 21.ª*

Cláusula 17.ª | Obrigações da primeira outorgante

No âmbito do presente contrato, a primeira outorgante obriga-se a:

- a. *Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 21.ª;*

Cláusula 18.ª | Direitos da segunda outorgante

Constituem direitos da segunda outorgante:

- a. *Receber atempadamente a transferência dos recursos financeiros nos termos previstos na cláusula 15.ª;*
- b. *Solicitar à primeira outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção;*

Cláusula 19.ª | Obrigações da segunda outorgante

No âmbito do presente contrato, a segunda outorgante fica obrigada a:

- a. *Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;*
- b. *Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;*
- c. *Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;*
- d. *Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;*
- e. *Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;*
- f. *Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;*
- g. *Fornecer os produtos de limpeza para os estabelecimentos de educação indicados na cláusula 12.ª, de acordo com a legislação em vigor.*
- h. *Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente contrato,*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;

- i. *Entregar à primeira outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 21.ª.*

Título III – Disposições comuns

Capítulo I – Relatórios e acompanhamento da execução

Cláusula 20.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a primeira outorgante e a segunda outorgante, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 21.ª | Relatórios a disponibilizar pela segunda outorgante

1. *A segunda outorgante deve disponibilizar à primeira outorgante, relatórios trimestrais de avaliação da execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante.*
2. *A segunda outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.*
3. *Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:*
 - 1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;*
 - 2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;*
 - 3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;*
 - 4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.*
4. *A primeira outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.*
5. *Os relatórios que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante importam, para a segunda outorgante, a restituição dos mesmos ou de parte destas.*

Cláusula 22.ª | Ocorrências e emergências

A segunda outorgante deve comunicar à primeira outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 23.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. *A primeira outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, mediante a realização de*



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela segunda outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.

2. *As determinações da primeira outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.*
3. *A primeira outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela segunda outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do contrato e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.*

Capítulo II – Modificação, resolução e cessação do contrato

Cláusula 24.ª | Modificação do contrato

1. *O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.*
2. *A modificação do contrato obedece ao cumprimento das mesmas exigências legais e formais a que este contrato se encontra sujeito.*

Cláusula 25.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. *Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem resolver o presente contrato quando se verifique:*
 - a. *Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;*
 - b. *Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.*
2. *Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.*

Cláusula 26.ª | Revogação

O presente contrato pode ser revogado por acordo das partes outorgantes.

Cláusula 27.ª | Reversão

1. *Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

entre as partes.

2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos àquelas competências.
3. No caso referido no número anterior, os postos de trabalho da mesma carreira e número que tenham sido transferidos para as freguesias são aditados ao mapa de pessoal do município.

Capítulo III – Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 28.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de carta registada com aviso de receção, para o respetivo endereço identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 30.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.ª | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura.

Este contrato foi elaborado em duplicado, na presença de todos os outorgantes, hoje dia ____ de _____ de 20__, e como ficaram cientes, vão assinar:

Anexo I

Reparações a que se refere o n.º 2 da cláusula 13.ª

1. Pintura

- a. Pintura das salas de aula a cor branca;
- b. Outras pinturas interiores, cor branca ou outras, desde que muito suaves;
- c. Pinturas exteriores do edifício, cores iguais às existentes;
- d. Pintura de muros exteriores a cor branca.



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. Carpintaria

- a. *Substituição de vidros;*
- b. *Substituição/reparação de ferragens;*
- c. *Afinação de portas e janelas;*
- d. *Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc;*
- e. *Outras pequenas intervenções.*

3. Instalações sanitárias

- a. *Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos;*
- b. *Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos;*
- c. *Substituição ou reparação de torneiras;*
- d. *Reparação das ligações de águas aos aparelhos;*
- e. *Colocação de tampos de sanitas;*
- f. *Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores, toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares;*
- g. *Outras pequenas reparações.*

4. Instalação elétrica

- a. *Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção);*
- b. *Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores;*
- c. *Manutenção de quadros elétricos;*
- d. *Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário;*
- e. *Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada;*
- f. *Outras pequenas reparações.*

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

5. Cobertura do edifício

- a. *Substituição de telhas partidas;*
- b. *Limpeza de telhados;*



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- c. Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.);*
- d. Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda;*
- e. Outras pequenas intervenções;*

6. Serralharia

- a. Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens;*
- b. Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal;*
- c. Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros;*
- d. Outras pequenas reparações.*

7. Espaço exterior e recreio

- a. Limpeza e regularização dos pisos dos recreios;*
- b. Pequenas reparações em muros e vedações;*
- c. Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio;*
- d. Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc.);*
- e. Limpeza de valetas e sumidouros;*
- f. Pavimentar zonas de jogo e recreio;*
- g. Outras pequenas reparações;*
- h. Limpeza de salamandras e chaminés;*
- i. Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas;*
- j. Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...);*
- k. Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas;*
- l. Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.);*
- m. Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas;*
- n. Substituição de estores.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Anexo II

Anexo III

<i>Freguesia</i>	<i>Estradas Municipais/Km</i>	<i>Estradas Nacionais Desclassificadas/Km</i>	<i>Caminhos Municipais/km</i>	<i>Total Km</i>
<i>União Cartaxo/Vale da Pinta</i>	11,77	12,59	11,46	35,82

Anexo IV

<i>Freguesia</i>	<i>Sinalização Vertical</i>		<i>Equipamento Urbano</i>	<i>Total</i>
	<i>Qt. Sinais</i>	<i>Valor</i>		
<i>União Cartaxo/Vale da Pinta</i>	50	3 750,00 €	8 079,67 €	11 829,67 €

Auto de Transferência (minuta)

Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e dezanove, para os efeitos da conclusão da Transferência de competências do Município do Cartaxo para a Freguesia de União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, efetuou-se a verificação do cumprimento das obrigações constantes do Contrato Interadministrativo celebrado entre as partes:

Primeira outorgante: Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente,

e

Segunda outorgante: Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, a qual é detentora do NIPC 510 835 724, e tem sede no Largo da Igreja, em Vale da Pinta, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

Assim, em cumprimento da deliberação tomada na reunião _____ da Câmara Municipal de Cartaxo, realizada em ____ de _____ de 20____, na reunião _____ da Assembleia,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

realizada em __ de ____ de 20__, na reunião ____ da Junta de Freguesia de ____, realizada em __ de ____ de 20__, e na reunião ____ da Assembleia de Freguesia de ____, realizada em __ de ____ de 20__, e de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e visando a concretização dos objetivos inerentes aos princípios que o fundamentam, é celebrado e pelas partes aceite, livremente e de boa-fé, o presente auto de transferência de recursos, que subordinam ao disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do auto

O presente auto tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Cartaxo na Junta de Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, no âmbito do Contrato Interadministrativo celebrado, em __/__/2019, entre os outorgantes, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a. Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d. A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e. A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto observar-se-ão:

- a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
- b. O Contrato Interadministrativo celebrado, em __/__/2019, entre os outorgantes;
- c. O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;
- d. A Lei n.º 50/2018, de 22 de agosto;
- e. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a. As disposições constantes do Código Contratos Públicos, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

b. O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª | Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do contrato interadministrativo de transferência de competências são transferidos pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para as freguesias até ao dia 15 de cada mês, nos termos do disposto artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na redação vigente.
2. Os montantes anuais por competência transferida são os seguintes:

A gestão e manutenção de espaços verdes	20 199,18 €
A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	45 037,56 €
A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão	11 829,67 €
A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados	4 239,20 €
A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	75 446,00 €
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico	11 316,90 €
	168 068,51 €

Cláusula 4.ª | Recursos Humanos

Na transferência de competências objeto do presente auto não há transferência de recursos humanos.

Cláusula 5.ª | Recursos Patrimoniais

Na transferência de competências objeto do presente auto não há transferência de recursos patrimoniais.

Cláusula 6.ª | Entrada em vigor

O presente auto entra em vigor no dia da sua assinatura.

Presidente

Informou que o contrato interadministrativo entrará em vigor no dia 01/12/2019.



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vice-Presidente

Explicou que a diminuição dos montantes, a transferir para as freguesias, relativamente a determinadas matérias, quando comparados com os acordos ainda em vigor deve-se:

- a) Relativamente à competência da limpeza de vias espaços públicos, ao facto de ter existido alteração do custo padrão do custo de cantoneiro por metro linear praticado pelo município, que passou de 0,43 € em 2016 para 0,42 € em 2018;
- b) No que respeita à conservação e reparação dos mercados municipais, ao facto de ter existido uma diminuição do valor indexante (constante do Instituto Nacional de Estatística), ou seja, o custo padrão de construção por m2 passou de 633,45 € no ano 2016 para 603,00 € no ano 2018.
- c) Quanto à conservação e manutenção de escolas do ensino básico e jardins de infância, aos seguintes factos: i) correção do indexante referente ao custo de construção, conforme descrito na alínea b); ii) correção do número de salas e respetivas áreas.

Atendendo a que o custo de manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação está indexado ao valor relativo aos custos de conservação e manutenção dos mesmos estabelecimentos, a redução destes implica a diminuição deste, por inerência.

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

5. Transferência de competências do Município para as Freguesias – Minutas do Contrato interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de recursos na Freguesia da União de Freguesias da Ereira e Lapa. – Proposta de deliberação n.º 147/PC-PMR/2019

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

De acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

De acordo com o artigo mencionado na alínea anterior, a delegação efetua-se nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7 -A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro, devendo observar os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

proporcionais, de recursos equivalentes;

A delegação de competências entre os municípios e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, devendo, ainda, abarcar todo o mandato autárquico, podendo, no entanto, cessar antes do final do mandato caso ocorram situações de incumprimento grave, mediante decisão tomada pela assembleia municipal, por maioria dos membros em efetividade de funções.

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, permitindo à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e novas exigências e têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências, agora delegadas, por parte do Município;

Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

De acordo com o artigo 121.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, e necessidade e suficiência dos recursos.

A par da aplicação desta lei aos contratos interadministrativos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo. - Cfr. art.º 120.º, n.º 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;

É, pois, à luz deste formato jurídico que é presente a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia da União de Freguesias da Ereira e Lapa;

O Município do Cartaxo possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do município;

Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

A rede escolar do Município do Cartaxo é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;

No cumprimento do princípio da subsidiariedade, as juntas de freguesia possuem, regra geral,



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

uma capacidade de intervenção mais direta e próxima dos cidadãos, permitindo-lhes rentabilizar os meios e desempenhar com maior celeridade e eficácia as competências objeto do presente Contrato, promovendo a aproximação da gestão autárquica aos munícipes;

O exercício destas competências pela Junta de Freguesia da União de Freguesias da Ereira e Lapa assenta no princípio da Boa Administração, não determinando aumento da despesa pública global, promovendo a eficiência da gestão e os ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma melhor articulação entre o Município e a Freguesia, resultando numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;

Importa em respeito pela legislação, formalizar as delegações de competências através da celebração de um Contrato Interadministrativo;

Em anexo ao contrato, encontra-se o estudo necessário à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 2 do art.º 122.º conjugado com o n.º 3 do artigo 115.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;

Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

A Câmara Municipal do Cartaxo, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar Contratos de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

A proposta para transferência de recursos para as freguesias é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia, nos termos do n.º 2 do artigo 5 do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril na redação vigente.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o contrato pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, aprovar a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de recursos e submetê-la, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 da mesma norma legal, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de recursos com a Freguesia da União de Freguesias da Ereira e Lapa, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado diploma e do n.º 2 do artigo 5 do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril na redação vigente.

- b) ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente proposta à assembleia municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, da assunção deste compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual.*

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

“Contrato Interadministrativo de Delegação de competências entre o Município do Cartaxo e a Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa

Considerando que:

- a. A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;*
- b. De acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.*
- c. De acordo com o artigo mencionado na alínea anterior, a delegação efetua-se nos termos previstos no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, devendo observar os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes;*
- d. A delegação de competências entre os municípios e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, devendo, ainda, abarcar todo o mandato autárquico, podendo, no entanto, cessar antes do final*



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

do mandato caso ocorram situações de incumprimento grave, mediante decisão tomada pela assembleia municipal, por maioria dos membros em efetividade de funções.

- e. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, permitindo à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e novas exigências e têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências, agora delegadas, por parte do Município;*
- f. Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;*
- g. De acordo com o artigo 121.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, e necessidade e suficiência dos recursos, devendo estes conjugar-se com os referidos na alínea c).*
- h. Os contratos interadministrativos estão, ainda, a título subsidiário, sujeitos ao Código do Procedimento Administrativo e ao Código dos Contratos Públicos;*
- i. No cumprimento do princípio da subsidiariedade, as juntas de freguesia possuem, regra geral, uma capacidade de intervenção mais direta e próxima dos cidadãos, permitindo-lhes rentabilizar os meios e desempenhar com maior celeridade e eficácia as competências objeto do presente Contrato, promovendo a aproximação da gestão autárquica aos munícipes;*
- j. O exercício destas competências pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa assenta no princípio da Boa Administração, não determinando aumento da despesa pública global, promovendo a eficiência da gestão e os ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma melhor articulação entre o Município e a Freguesia, resultando numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;*
- k. Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

equitativos;

- l. Importa em respeito pela legislação, formalizar as delegações de competências através da celebração de um Contrato Interadministrativo;*
- m. Em anexo ao presente contrato, encontra-se o estudo necessário à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;*
- n. A Câmara Municipal do Cartaxo, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar Contratos de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.*

Assim, é, livremente e de boa fé, celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, conjugado com o n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Entre:

Primeira outorgante: Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente,

e

Segunda outorgante: Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa a qual é detentora do NIPC 510 836 500, e tem sede no Largo Padre Fernando Valente, s/n.º, na Lapa, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente

Título I - Disposições gerais

Capítulo I – Objeto, forma e prazo do contrato

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Cartaxo na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a. Gestão e manutenção de espaços verdes;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b. *A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;*
- c. *A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;*
- d. *A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;*
- e. *A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;*
- f. *A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.*

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:

- a. *O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;*
- b. *O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*
- c. *A Lei n.º 50/2018, de 22 de agosto;*
- d. *O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.*

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a. *As disposições constantes do Código Contratos Públicos, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;*
- b. *O Código do Procedimento Administrativo.*

Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

O contrato inicia a sua vigência no dia 01/10/2019 e termina a 31/12/2021, sem prejuízo do disposto na cláusula 27.ª.

Título II – Competências Delegadas

Capítulo I – Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5.ª | Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

constituem objeto do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 6.ª | Gestão e manutenção

- 1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.*
- 2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.*
- 3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência, tendo em conta os custos inerentes a cada m2 de área verde a gerir e manter.*
- 4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes têm por base o valor unitário de 1,29 € por m2, multiplicado pela área de espaços verdes indicada no Anexo II.*

Capítulo II – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 7.ª | Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza e conservação constitui objeto do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 8.ª | Gestão e conservação

- 1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, corte de vegetação nas bermas e taludes.*
- 2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a conservação, varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.*
- 3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência delegada, tendo em conta os encargos inerentes a cada ml das vias rodoviárias a limpar e a conservar.*
- 4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas*



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

nos termos do presente Contrato e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são calculados com base no valor unitário de 0,42 € por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no Anexo III.

Capítulo III – Mobiliário urbano

Cláusula 9.ª | Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 10.ª | Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

- 1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:*
 - a. A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;*
 - b. Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;*
 - c. A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.*
 - d. Conservação e manutenção de sinalização rodoviária não luminosa no território da freguesia, após aprovação da comissão municipal de trânsito.*
- 2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.*
- 3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência de manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano referido no n.º 1, instalado no espaço público, tendo em conta o ml de espaço público e vias existentes na Freguesia.*
- 4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 40% do valor a transferir para a limpeza e manutenção de espaços verdes, a que acresce 75 € por cada sinal, conforme Anexo IV.*
- 5. Na substituição de mobiliário urbano há que respeitar a qualidade, tipo e localização do mobiliário substituído.*



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

6. *Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido no n.º 5, a substituição de mobiliário urbano carece de parecer prévio da Câmara Municipal.*

Capítulo IV – Mercados

Cláusula 11.ª | Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados

1. *A gestão e manutenção corrente de mercados compreende, nomeadamente a organização de eventos e a manutenção do espaço e limpeza diária.*
2. *O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.*
3. *Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato e relativos à manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:*
 - a) *Mercados cobertos: 17 €/m2 de construção.*

Capítulo V - Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

Cláusula 12.ª | Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

O Município do Cartaxo é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da freguesia a que diz respeito o presente contrato:

- a. *Escola Básica 1, Ereira;*
- b. *Escola Básica 1, Lapa;*
- c. *Jardim de Infância da Lapa.*

Cláusula 13.ª | Reparações

1. *As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:*
 - a. *Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;*
 - b. *Reparação de equipamentos;*
 - c. *Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento;*
2. *As reparações constantes das alíneas do número anterior integram, em especial as*



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

elencadas no Anexo I ao presente contrato, que dele faz parte integrante.

- 3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, tendo em conta o custo de reparação 17 €/m2.*

Cláusula 14.ª | Manutenção de espaços envolventes

- 1. O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, tarefas discriminadas no Anexo I ao presente contrato.*
- 2. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 12.ª deste contrato compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio.*
- 3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização da manutenção de espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, correspondem a 15% do valor atribuído para a conservação e manutenção dos edifícios escolares que fazem parte deste contrato.*

Capítulo VI – Recursos Financeiros

Cláusula 15.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

- 1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são transferidos pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para as freguesias até ao dia 15 de cada mês, nos termos do disposto artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na redação vigente.*
- 2. Os montantes anuais por competência transferida são os seguintes:*

<i>A gestão e manutenção de espaços verdes</i>	<i>10 586,45 €</i>
<i>A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros</i>	<i>29 780,00 €</i>
<i>A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no</i>	<i>4 984,58 €</i>



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

<i>espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão</i>	
<i>A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados</i>	8 466,00 €
<i>A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico</i>	17 576,30 €
<i>A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico</i>	2 636,45 €
	74 029,78 €

Capítulo VII – Direitos e Obrigações

Cláusula 16.ª | Direitos da primeira outorgante

Constituem direitos da primeira outorgante:

- Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;*
- Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;*
- Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;*
- Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente contrato;*
- Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 21.ª;*
- Apresentar à segunda outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 20.ª;*
- Verificar o cumprimento do contrato nos termos da cláusula 21.ª*

Cláusula 17.ª | Obrigações da primeira outorgante

No âmbito do presente contrato, a primeira outorgante obriga-se a:

- Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 21.ª;*

Cláusula 18.ª | Direitos da segunda outorgante

Constituem direitos da segunda outorgante:

- Receber atempadamente a transferência dos recursos financeiros nos termos previstos na cláusula 15.ª;*



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b. Solicitar à primeira outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção;

Cláusula 19.ª | Obrigações da segunda outorgante

No âmbito do presente contrato, a segunda outorgante fica obrigada a:

- a. Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b. Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;
- d. Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- e. Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- f. Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;
- g. Fornecer os produtos de limpeza para os estabelecimentos de educação indicados na cláusula 12.ª, de acordo com a legislação em vigor.
- h. Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- i. Entregar à primeira outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 21.ª.

Título III – Disposições comuns

Capítulo I – Relatórios e acompanhamento da execução

Cláusula 20.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a primeira outorgante e a segunda outorgante, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 21.ª | Relatórios a disponibilizar pela segunda outorgante

1. A segunda outorgante deve disponibilizar à primeira outorgante, relatórios trimestrais de avaliação da execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. *A segunda outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.*
3. *Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:*
 - 1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;
 - 2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;
 - 3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
 - 4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.
4. *A primeira outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.*
5. *Os relatórios que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante importam, para a segunda outorgante, a restituição dos mesmos ou de parte destas.*

Cláusula 22.ª | Ocorrências e emergências

A segunda outorgante deve comunicar à primeira outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 23.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. *A primeira outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela segunda outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.*
2. *As determinações da primeira outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.*
3. *A primeira outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela segunda outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do contrato e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.*

Capítulo II – Modificação, resolução e cessação do contrato

Cláusula 24.ª | Modificação do contrato

1. *O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre*



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

- 2. A modificação do contrato obedece ao cumprimento das mesmas exigências legais e formais a que este contrato se encontra sujeito.*

Cláusula 25.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

- 1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem resolver o presente contrato quando se verifique:*
 - a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;*
 - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.*
- 2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) e e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.*

Cláusula 26.ª | Revogação

O presente contrato pode ser revogado por acordo das partes outorgantes.

Cláusula 27.ª | Reversão

- 1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.*
- 2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos àquelas competências.*
- 3. No caso referido no número anterior, os postos de trabalho da mesma carreira e número que tenham sido transferidos para as freguesias são aditados ao mapa de pessoal do município.*

Capítulo III – Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 28.ª | Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de carta registada com aviso de receção, para o respetivo endereço identificado neste contrato.*
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 29.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 30.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.ª | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura.

Anexo I

Reparações a que se refere o n.º 2 da cláusula 13.ª

1. Pintura

- a. Pintura das salas de aula a cor branca;*
- b. Outras pinturas interiores, cor branca ou outras, desde que muito suaves;*
- c. Pinturas exteriores do edifício, cores iguais às existentes;*
- d. Pintura de muros exteriores a cor branca.*

2. Carpintaria

- a. Substituição de vidros;*
- b. Substituição/reparação de ferragens;*
- c. Afinação de portas e janelas;*
- d. Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc;*
- e. Outras pequenas intervenções.*

3. Instalações sanitárias

- a. Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos;*
- b. Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos;*
- c. Substituição ou reparação de torneiras;*
- d. Reparação das ligações de águas aos aparelhos;*
- e. Colocação de tampos de sanitas;*
- f. Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros,*



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

saboneteiras, dispensadores, toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares;

g. Outras pequenas reparações.

4. Instalação elétrica

- a. Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção);*
- b. Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores;*
- c. Manutenção de quadros elétricos;*
- d. Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário;*
- e. Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada;*
- f. Outras pequenas reparações.*

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

5. Cobertura do edifício

- a. Substituição de telhas partidas;*
- b. Limpeza de telhados;*
- c. Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.);*
- d. Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda;*
- e. Outras pequenas intervenções;*

6. Serralharia

- a. Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens;*
- b. Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal;*
- c. Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros;*
- d. Outras pequenas reparações.*

7. Espaço exterior e recreio

- a. Limpeza e regularização dos pisos dos recreios;*
- b. Pequenas reparações em muros e vedações;*
- c. Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio;*



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- d. *Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc.);*
- e. *Limpeza de valetas e sumidouros;*
- f. *Pavimentar zonas de jogo e recreio;*
- g. *Outras pequenas reparações;*
- h. *Limpeza de salamandras e chaminés;*
- i. *Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas;*
- j. *Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...);*
- k. *Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas;*
- l. *Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.);*
- m. *Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas;*
- n. *Substituição de estores.*

Anexo II

Espaços verdes - Freguesia União das Freguesias de Ereira e Lapa	
Local	Área m2
<i>Largo da Amizade</i>	756
<i>Parque de Lazer nos Casais da Lapa</i>	550
<i>Escola do 1.º Ciclo da Lapa</i>	1680
<i>ATL da Lapa</i>	2625
<i>Jardim do Cemitério - Ereira</i>	546
<i>Jardim da Rua dos Areeiros - Ereira</i>	1237,6
<i>Largo D. Maria da Conceição Ramos - Ereira</i>	304,42
<i>Jardim entre a Rua do Moinho e a Rua Sousa Ramos - Ereira</i>	510



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

8209,02

Anexo III

<i>Freguesia</i>	<i>Estradas Municipais/Km</i>	<i>Estradas Nacionais Desclassificadas/Km</i>	<i>Caminhos Municipais/km</i>	<i>Total Km</i>
<i>União Ereira/Lapa</i>	8,61	0	3,21	11,82

Anexo IV

<i>Freguesia</i>	<i>Sinalização Vertical</i>		<i>Equipamento Urbano</i>	<i>Total</i>
	<i>Qt. Sinais</i>	<i>Valor</i>		
<i>União Ereira/Lapa</i>	10	750,00 €	4 234,58 €	4 984,58 €

Auto de Transferência (minuta)

Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e dezanove, para os efeitos da conclusão da Transferência de competências do Município do Cartaxo para a Freguesia de _____, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, efetuou-se a verificação do cumprimento das obrigações constantes do Contrato Interadministrativo celebrado entre as partes:

Primeira outorgante: Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente,

e

Segunda outorgante: Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa, a qual é detentora do NIPC 510 836 500, e tem sede no Largo Padre Fernando Valente, s/n.º, na Lapa, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assim, em cumprimento da deliberação tomada na reunião _____ da Câmara Municipal de Cartaxo, realizada em ____ de _____ de 20__, na reunião _____ da Assembleia, realizada em ____ de _____ de 20__, na reunião _____ da Junta de Freguesia de _____, realizada em ____ de _____ de 20__, e na reunião _____ da Assembleia de Freguesia de _____, realizada em ____ de _____ de 20__, e de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e visando a concretização dos objetivos inerentes aos princípios que o fundamentam, é celebrado e pelas partes aceite, livremente e de boa-fé, o presente auto de transferência de recursos, que subordinam ao disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente auto tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Cartaxo na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa, no âmbito do Contrato Interadministrativo celebrado, em ____/____/2019, entre os outorgantes, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a. Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d. A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e. A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto observar-se-ão:

- a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
- b. O Contrato Interadministrativo celebrado, em ____/____/2019, entre os outorgantes;
- c. O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;
- d. A Lei n.º 50/2018, de 22 de agosto;
- e. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a. *As disposições constantes do Código Contratos Públicos, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;*
- b. *O Código do Procedimento Administrativo.*

Cláusula 3.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

1. *Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do contrato interadministrativo de transferência de competências são transferidos pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para as freguesias até ao dia 15 de cada mês, nos termos do disposto artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na redação vigente.*
2. *Os montantes anuais por competência transferida são os seguintes:*

<i>A gestão e manutenção de espaços verdes</i>	<i>10 586,45 €</i>
<i>A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros</i>	<i>29 780,00 €</i>
<i>A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão</i>	<i>4 984,58 €</i>
<i>A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados</i>	<i>8 466,00 €</i>
<i>A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico</i>	<i>17 576,30 €</i>
<i>A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico</i>	<i>2 636,45 €</i>
	<i>74 029,78 €</i>

Cláusula 4.ª | Recursos Humanos

Na transferência de competências objeto do presente auto não há transferência de recursos humanos.

Cláusula 5.ª | Recursos Patrimoniais

Na transferência de competências objeto do presente auto não há transferência de recursos patrimoniais.

Cláusula 6.ª | Entrada em vigor

O presente auto entra em vigor no dia da sua assinatura.



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente

Informou que o contrato interadministrativo entrará em vigor no dia 01/12/2019.

Vice-Presidente

Explicou que a diminuição dos montantes, a transferir para as freguesias, relativamente a determinadas matérias, quando comparados com os acordos ainda em vigor deve-se:

- a) Relativamente à competência da limpeza de vias espaços públicos, ao facto de ter existido alteração do custo padrão do custo de cantoneiro por metro linear praticado pelo município, que passou de 0,43 € em 2016 para 0,42 € em 2018;
- b) No que respeita à conservação e reparação dos mercados municipais, ao facto de ter existido uma diminuição do valor indexante (constante do Instituto Nacional de Estatística), ou seja, o custo padrão de construção por m2 passou de 633,45 € no ano 2016 para 603,00 € no ano 2018.
- c) Quanto à conservação e manutenção de escolas do ensino básico e jardins de infância, aos seguintes factos: i) correção do indexante referente ao custo de construção, conforme descrito na alínea b); ii) correção do número de salas e respetivas áreas.

Atendendo a que o custo de manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação está indexado ao valor relativo aos custos de conservação e manutenção dos mesmos estabelecimentos, a redução destes implica a diminuição deste, por inerência.

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

6. Transferência de competências do Município para as Freguesias – Minutas do Contrato interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de recursos na Freguesia de Pontével – Proposta de deliberação n.º 148/PC-PMR/2019

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

De acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

De acordo com o artigo mencionado na alínea anterior, a delegação efetua-se nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

março, 69/2015, de 16 de julho, 7 -A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro, devendo observar os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes;

A delegação de competências entre os municípios e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, devendo, ainda, abarcar todo o mandato autárquico, podendo, no entanto, cessar antes do final do mandato caso ocorram situações de incumprimento grave, mediante decisão tomada pela assembleia municipal, por maioria dos membros em efetividade de funções.

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, permitindo à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e novas exigências e têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências, agora delegadas, por parte do Município;

Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

De acordo com o artigo 121.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, e necessidade e suficiência dos recursos.

A par da aplicação desta lei aos contratos interadministrativos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo. - Cfr. art.º 120.º, n.º 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;

É, pois, à luz deste formato jurídico que é presente a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Pontével;

O Município do Cartaxo possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do município;

Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

A rede escolar do Município do Cartaxo é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

processo de ensino aprendizagem;

No cumprimento do princípio da subsidiariedade, as juntas de freguesia possuem, regra geral, uma capacidade de intervenção mais direta e próxima dos cidadãos, permitindo-lhes rentabilizar os meios e desempenhar com maior celeridade e eficácia as competências objeto do presente Contrato, promovendo a aproximação da gestão autárquica aos munícipes;

O exercício destas competências pela Junta de Freguesia de Pontével assenta no princípio da Boa Administração, não determinando aumento da despesa pública global, promovendo a eficiência da gestão e os ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma melhor articulação entre o Município e a Freguesia, resultando numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;

Importa em respeito pela legislação, formalizar as delegações de competências através da celebração de um Contrato Interadministrativo;

Em anexo ao contrato, encontra-se o estudo necessário à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 2 do art.º 122.º conjugado com o n.º 3 do artigo 115.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;

Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

A Câmara Municipal do Cartaxo, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar Contratos de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

A proposta para transferência de recursos para as freguesias é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia, nos termos do n.º 2 do artigo 5 do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril na redação vigente.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o contrato pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- c) *no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, aprovar a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de recursos e submetê-la, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 da mesma norma legal, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de recursos com a Freguesia de Pontével, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado diploma e do n.º 2 do artigo 5 do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril na redação vigente.*
- d) *ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente proposta à assembleia municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, da assunção deste compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual.*

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

“Contrato Interadministrativo de Delegação de competências entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Pontével

Considerando que:

- a. *A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;*
- b. *De acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.*
- c. *De acordo com o artigo mencionado na alínea anterior, a delegação efetua-se nos termos previstos no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, devendo observar os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes;*
- d. *A delegação de competências entre os municípios e as freguesias não pode determinar*



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, devendo, ainda, abarcar todo o mandato autárquico, podendo, no entanto, cessar antes do final do mandato caso ocorram situações de incumprimento grave, mediante decisão tomada pela assembleia municipal, por maioria dos membros em efetividade de funções.

- e. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, permitindo à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e novas exigências e têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências, agora delegadas, por parte do Município;*
- f. Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;*
- g. De acordo com o artigo 121.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, e necessidade e suficiência dos recursos, devendo estes conjugar-se com os referidos na alínea c).*
- h. Os contratos interadministrativos estão, ainda, a título subsidiário, sujeitos ao Código do Procedimento Administrativo e ao Código dos Contratos Públicos;*
- i. No cumprimento do princípio da subsidiariedade, as juntas de freguesia possuem, regra geral, uma capacidade de intervenção mais direta e próxima dos cidadãos, permitindo-lhes rentabilizar os meios e desempenhar com maior celeridade e eficácia as competências objeto do presente Contrato, promovendo a aproximação da gestão autárquica aos munícipes;*
- j. O exercício destas competências pela Junta de Freguesia de Pontével assenta no princípio da Boa Administração, não determinando aumento da despesa pública global, promovendo a eficiência da gestão e os ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma melhor articulação entre o Município e a Freguesia, resultando numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;*
- k. Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;

- l. Importa em respeito pela legislação, formalizar as delegações de competências através da celebração de um Contrato Interadministrativo;*
- m. Em anexo ao presente contrato, encontra-se o estudo necessário à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;*
- n. A Câmara Municipal do Cartaxo, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar Contratos de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.*

Assim, é, livremente e de boa fé, celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, conjugado com o n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Entre:

Primeira outorgante: *Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente,*

e

Segunda outorgante: *Freguesia de Pontével, a qual é detentora do NIPC 507 002 679, e tem sede na Rua Mateus Peixoto Barreto, 1, em Pontével, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.*

Título I - Disposições gerais

Capítulo I – Objeto, forma e prazo do contrato

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Cartaxo na Junta de Freguesia de Pontével, no que diz respeito às competências que se seguem:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a. *Gestão e manutenção de espaços verdes;*
- b. *A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;*
- c. *A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;*
- d. *A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;*
- e. *A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;*
- f. *A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.*

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:

- a. *O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;*
- b. *O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*
- c. *A Lei n.º 50/2018, de 22 de agosto;*
- d. *O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.*

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a. *As disposições constantes do Código Contratos Públicos, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;*
- b. *O Código do Procedimento Administrativo.*

Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

O contrato inicia a sua vigência no dia 01/10/2019 e termina a 31/12/2021, sem prejuízo do disposto na cláusula 27.ª.

Título II – Competências Delegadas

Capítulo I – Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5.ª | Espaços verdes



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 6.ª | Gestão e manutenção

- 1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.*
- 2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.*
- 3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência, tendo em conta os custos inerentes a cada m2 de área verde a gerir e manter.*
- 4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes têm por base o valor unitário de 1,29 € por m2, multiplicado pela área de espaços verdes indicada no Anexo II.*

Capítulo II – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 7.ª | Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza e conservação constitui objeto do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 8.ª | Gestão e conservação

- 1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, corte de vegetação nas bermas e taludes.*
- 2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a conservação, varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.*
- 3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência delegada, tendo em conta os encargos inerentes a*



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

cada ml das vias rodoviárias a limpar e a conservar.

4. *Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Contrato e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são calculados com base no valor unitário de 0,42 € por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no Anexo III.*

Capítulo III – Mobiliário urbano

Cláusula 9.ª | Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 10.ª | Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. *As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:*
 - a. *A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;*
 - b. *Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;*
 - c. *A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.*
 - d. *Conservação e manutenção de sinalização rodoviária não luminosa no território da freguesia, após aprovação da comissão municipal de trânsito.*
2. *O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.*
3. *Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência de manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano referido no n.º 1, instalado no espaço público, tendo em conta o ml de espaço público e vias existentes na Freguesia.*
4. *Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 40% do valor a transferir para a limpeza e manutenção de espaços verdes, a que acresce 75 € por cada sinal, conforme Anexo IV.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

5. *Na substituição de mobiliário urbano há que respeitar a qualidade, tipo e localização do mobiliário substituído.*
6. *Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido no n.º 5, a substituição de mobiliário urbano carece de parecer prévio da Câmara Municipal.*

Capítulo IV – Mercados

Cláusula 11.ª | Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados

1. *A gestão e manutenção corrente de mercados compreende, nomeadamente a organização de eventos e a manutenção do espaço e limpeza diária.*
2. *O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.*
3. *Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato e relativos à manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:*

a) *Mercados cobertos: 17 €/m2 de construção.*

Capítulo V - Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

Cláusula 12.ª | Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

O Município do Cartaxo é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da freguesia a que diz respeito o presente contrato:

- a. *Escola Básica 1 de Pontével;*
- b. *Escola Básica 1 de Casais Penedos;*
- c. *Jardim de Infância de Pontével.*

Cláusula 13.ª | Reparações

1. *As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:*
 - a. *Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;*
 - b. *Reparação de equipamentos;*



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- c. Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento;*
- 2. As reparações constantes das alíneas do número anterior integram, em especial as elencadas no Anexo I ao presente contrato, que dele faz parte integrante.*
 - 3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, tendo em conta o custo de reparação 17 €/m2.*

Cláusula 14.ª | Manutenção de espaços envolventes

- 1. O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, tarefas discriminadas no Anexo I ao presente contrato.*
- 2. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 12.ª deste contrato compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio.*
- 3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização da manutenção de espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, correspondem a 15% do valor atribuído para a conservação e manutenção dos edifícios escolares que fazem parte deste contrato.*

Capítulo VI – Recursos Financeiros

Cláusula 15.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

- 1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são transferidos pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para as freguesias até ao dia 15 de cada mês, nos termos do disposto artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na redação vigente.*
- 2. Os montantes anuais por competência transferida são os seguintes:*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

<i>A gestão e manutenção de espaços verdes</i>	22 603,79 €
<i>A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros</i>	31 332,66 €
<i>A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão</i>	11 666,52 €
<i>A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados</i>	818,61 €
<i>A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico</i>	31 926,00 €
<i>A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico</i>	4 788,90 €
	103 136,48 €

Capítulo VII – Direitos e Obrigações

Cláusula 16.ª | Direitos da primeira outorgante

Constituem direitos da primeira outorgante:

- a. Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;*
- b. Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;*
- c. Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;*
- d. Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente contrato;*
- e. Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 21.ª;*
- f. Apresentar à segunda outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 20.ª;*
- g. Verificar o cumprimento do contrato nos termos da cláusula 21.ª*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 17.ª | Obrigações da primeira outorgante

No âmbito do presente contrato, a primeira outorgante obriga-se a:

- a. *Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 21.ª;*

Cláusula 18.ª | Direitos da segunda outorgante

Constituem direitos da segunda outorgante:

- a. *Receber atempadamente a transferência dos recursos financeiros nos termos previstos na cláusula 15.ª;*
- b. *Solicitar à primeira outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção;*

Cláusula 19.ª | Obrigações da segunda outorgante

No âmbito do presente contrato, a segunda outorgante fica obrigada a:

- a. *Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;*
- b. *Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;*
- c. *Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;*
- d. *Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;*
- e. *Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;*
- f. *Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;*
- g. *Fornecer os produtos de limpeza para os estabelecimentos de educação indicados na cláusula 12.ª, de acordo com a legislação em vigor.*
- h. *Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;*
- i. *Entregar à primeira outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 21.ª.*

Título III – Disposições comuns

Capítulo I – Relatórios e acompanhamento da execução



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 20.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a primeira outorgante e a segunda outorgante, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 21.ª | Relatórios a disponibilizar pela segunda outorgante

- 1. A segunda outorgante deve disponibilizar à primeira outorgante, relatórios trimestrais de avaliação da execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante.*
- 2. A segunda outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.*
- 3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:*

1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;

2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;

3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;

4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.

- 4. A primeira outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.*
- 5. Os relatórios que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante importam, para a segunda outorgante, a restituição dos mesmos ou de parte destas.*

Cláusula 22.ª | Ocorrências e emergências

A segunda outorgante deve comunicar à primeira outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 23.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

- 1. A primeira outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela segunda outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.*
- 2. As determinações da primeira outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

aquelas.

3. A primeira outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela segunda outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do contrato e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

Capítulo II – Modificação, resolução e cessação do contrato

Cláusula 24.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece ao cumprimento das mesmas exigências legais e formais a que este contrato se encontra sujeito.

Cláusula 25.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) e e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

Cláusula 26.ª | Revogação

O presente contrato pode ser revogado por acordo das partes outorgantes.

Cláusula 27.ª | Reversão

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos àquelas competências.
3. No caso referido no número anterior, os postos de trabalho da mesma carreira e número que tenham sido transferidos para as freguesias são aditados ao mapa de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

pessoal do município.

Capítulo III – Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 28.ª | Comunicações e notificações

1. *Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de carta registada com aviso de receção, para o respetivo endereço identificado neste contrato.*
2. *Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.*

Cláusula 29.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 30.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.ª | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura.

Anexo I

Reparações a que se refere o n.º 2 da cláusula 13.ª

1. Pintura

- a. *Pintura das salas de aula a cor branca;*
- b. *Outras pinturas interiores, cor branca ou outras, desde que muito suaves;*
- c. *Pinturas exteriores do edifício, cores iguais às existentes;*
- d. *Pintura de muros exteriores a cor branca.*

2. Carpintaria

- a. *Substituição de vidros;*
- b. *Substituição/reparação de ferragens;*
- c. *Afinação de portas e janelas;*
- d. *Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc;*
- e. *Outras pequenas intervenções.*



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. Instalações sanitárias

- a. Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos;*
- b. Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos;*
- c. Substituição ou reparação de torneiras;*
- d. Reparação das ligações de águas aos aparelhos;*
- e. Colocação de tampos de sanitas;*
- f. Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores, toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares;*
- g. Outras pequenas reparações.*

4. Instalação elétrica

- a. Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção);*
- b. Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores;*
- c. Manutenção de quadros elétricos;*
- d. Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário;*
- e. Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada;*
- f. Outras pequenas reparações.*

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

5. Cobertura do edifício

- a. Substituição de telhas partidas;*
- b. Limpeza de telhados;*
- c. Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.);*
- d. Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda;*
- e. Outras pequenas intervenções;*

6. Serralharia

- a. Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens;*
- b. Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro*



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

metal;

- c. *Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros;*
- d. *Outras pequenas reparações.*

7. Espaço exterior e recreio

- a. *Limpeza e regularização dos pisos dos recreios;*
- b. *Pequenas reparações em muros e vedações;*
- c. *Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio;*
- d. *Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc.);*
- e. *Limpeza de valetas e sumidouros;*
- f. *Pavimentar zonas de jogo e recreio;*
- g. *Outras pequenas reparações;*
- h. *Limpeza de salamandras e chaminés;*
- i. *Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas;*
- j. *Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...);*
- k. *Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas;*
- l. *Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.);*
- m. *Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas;*
- n. *Substituição de estores.*

Anexo II

Espaços verdes - Freguesia Pontével	
Local	Área m2
Largo do Coreto	480
Largo Dr. Egas de Azevedo	2880



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

<i>Mercado Municipal</i>	192
<i>Largo do Rio da Fonte</i>	3202,6
<i>Largo Professor Artur Simões</i>	851
<i>Largo das Marotas</i>	870
<i>Rua Mateus Peixoto Barreto</i>	150
<i>Rotunda da Variante 365-2</i>	250
<i>Rua do Reguengo</i>	114
<i>Rua Venilde Anastácio</i>	350
<i>Escola do 1.º Ciclo de Pontével</i>	3000
<i>Jardim de Infância</i>	2100
<i>Urbanização das Marotas (espaço público)</i>	734
<i>Urbanização do Viso - Sítio do José Pedro</i>	540
<i>Espaço Verde do Rio da Velha</i>	96
<i>Casais Penedos</i>	1140
<i>Largo D. Sancho I</i>	128
<i>Largo dos Agricultores - Casais da Amendoeira</i>	220
<i>Rua Ponte do Rol</i>	230
	17527,6



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Anexo III

<i>Freguesia</i>	<i>Estradas Municipais/Km</i>	<i>Estradas Nacionais Desclassificadas/Km</i>	<i>Caminhos Municipais/km</i>	<i>Total Km</i>
<i>Pontével</i>	12,75	0	12,17	24,92

Anexo IV

<i>Freguesia</i>	<i>Sinalização Vertical</i>		<i>Equipamento Urbano</i>	<i>Total</i>
	<i>Qt. Sinais</i>	<i>Valor</i>		
<i>Pontével</i>	35	2 625,00 €	9 041,52 €	11 666,52 €

Auto de Transferência (minuta)

Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e dezanove, para os efeitos da conclusão da Transferência de competências do Município do Cartaxo para a Freguesia de Pontével, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, efetuou-se a verificação do cumprimento das obrigações constantes do Contrato Interadministrativo celebrado entre as partes:

Primeira outorgante: Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente,

e

Segunda outorgante: Freguesia de Pontével, a qual é detentora do NIPC 507 002 679, e tem sede na Rua Mateus Peixoto Barreto, 1, em Pontével, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

Assim, em cumprimento da deliberação tomada na reunião _____ da Câmara Municipal de Cartaxo, realizada em ____ de _____ de 20____, na reunião _____ da Assembleia,



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

realizada em __ de ____ de 20__, na reunião ____ da Junta de Freguesia de ____, realizada em __ de ____ de 20__, e na reunião ____ da Assembleia de Freguesia de ____, realizada em __ de ____ de 20__, e de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e visando a concretização dos objetivos inerentes aos princípios que o fundamentam, é celebrado e pelas partes aceite, livremente e de boa-fé, o presente auto de transferência de recursos, que subordinam ao disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Cartaxo na Junta de Freguesia de Pontével, no âmbito do Contrato Interadministrativo celebrado, em __/__/2019, entre os outorgantes, no que diz respeito às competências que se seguem:
 - a. Gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c. A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d. A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e. A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto observar-se-ão:
 - a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
 - b. O Contrato Interadministrativo celebrado, em __/__/2019, entre os outorgantes;
 - c. O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;
 - d. A Lei n.º 50/2018, de 22 de agosto;
 - e. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a. As disposições constantes do Código Contratos Públicos, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

b. O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

3. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do contrato interadministrativo de transferência de competências são transferidos pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para as freguesias até ao dia 15 de cada mês, nos termos do disposto artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na redação vigente.
4. Os montantes anuais por competência transferida são os seguintes:

A gestão e manutenção de espaços verdes	22 603,79 €
A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	31 332,66 €
A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão	11 666,52 €
A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados	818,61 €
A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	31 926,00 €
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico	4 788,90 €
	103 136,48 €

Cláusula 4.ª | Recursos Humanos

Na transferência de competências objeto do presente auto não há transferência de recursos humanos.

Cláusula 5.ª | Recursos Patrimoniais

Na transferência de competências objeto do presente auto não há transferência de recursos patrimoniais.

Cláusula 6.ª | Entrada em vigor

O presente auto entra em vigor no dia da sua assinatura.

Presidente

Informou que o contrato interadministrativo entrará em vigor no dia 01/12/2019.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vice-Presidente

Explicou que a diminuição dos montantes, a transferir para as freguesias, relativamente a determinadas matérias, quando comparados com os acordos ainda em vigor deve-se:

- a) Relativamente à competência da limpeza de vias espaços públicos, ao facto de ter existido alteração do custo padrão do custo de cantoneiro por metro linear praticado pelo município, que passou de 0,43 € em 2016 para 0,42 € em 2018;
- b) No que respeita à conservação e reparação dos mercados municipais, ao facto de ter existido uma diminuição do valor indexante (constante do Instituto Nacional de Estatística), ou seja, o custo padrão de construção por m2 passou de 633,45 € no ano 2016 para 603,00 € no ano 2018. De assinalar que a freguesia de Pontével não aceitou a gestão do Mercado Municipal de Pontével.
- c) Quanto à conservação e manutenção de escolas do ensino básico e jardins de infância, aos seguintes factos: i) correção do indexante referente ao custo de construção, conforme descrito na alínea b); ii) correção do número de salas e respetivas áreas.

Atendendo a que o custo de manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação está indexado ao valor relativo aos custos de conservação e manutenção dos mesmos estabelecimentos, a redução destes implica a diminuição deste, por inerência.

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

7. Transferência de competências do Município para as Freguesias – Minutas do Contrato interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de recursos na Freguesia de Valada – Proposta de deliberação n.º 149/PC-PMR/2019

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

De acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

De acordo com o artigo mencionado na alínea anterior, a delegação efetua-se nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7 -A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro, devendo observar os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra,



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes;

A delegação de competências entre os municípios e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, devendo, ainda, abarcar todo o mandato autárquico, podendo, no entanto, cessar antes do final do mandato caso ocorram situações de incumprimento grave, mediante decisão tomada pela assembleia municipal, por maioria dos membros em efetividade de funções.

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, permitindo à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e novas exigências e têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências, agora delegadas, por parte do Município;

Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

De acordo com o artigo 121.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, e necessidade e suficiência dos recursos.

A par da aplicação desta lei aos contratos interadministrativos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo. - Cfr. art.º 120.º, n.º 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;

É, pois, à luz deste formato jurídico que é presente a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Valada;

O Município do Cartaxo possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do município;

Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

No cumprimento do princípio da subsidiariedade, as juntas de freguesia possuem, regra geral, uma capacidade de intervenção mais direta e próxima dos cidadãos, permitindo-lhes rentabilizar os meios e desempenhar com maior celeridade e eficácia as competências objeto do presente Contrato, promovendo a aproximação da gestão autárquica aos munícipes;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O exercício destas competências pela Junta de Freguesia de Valada assenta no princípio da Boa Administração, não determinando aumento da despesa pública global, promovendo a eficiência da gestão e os ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma melhor articulação entre o Município e a Freguesia, resultando numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;

Importa em respeito pela legislação, formalizar as delegações de competências através da celebração de um Contrato Interadministrativo;

Em anexo ao contrato, encontra-se o estudo necessário à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 2 do art.º 122.º conjugado com o n.º 3 do artigo 115.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;

Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

A Câmara Municipal do Cartaxo, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar Contratos de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

A proposta para transferência de recursos para as freguesias é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia, nos termos do n.º 2 do artigo 5 do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril na redação vigente.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o contrato pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, aprovar a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de recursos e submetê-la, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 da mesma norma*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

legal, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de recursos com a Freguesia de Valada, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado diploma e do n.º 2 do artigo 5 do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril na redação vigente.

- b) *ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente proposta à assembleia municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, da assunção deste compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual.*

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

“Contrato Interadministrativo de Delegação de competências entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Valada

Considerando que:

- a. *A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;*
- b. *De acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.*
- c. *De acordo com o artigo mencionado na alínea anterior, a delegação efetua-se nos termos previstos no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, devendo observar os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes;*
- d. *A delegação de competências entre os municípios e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, devendo, ainda, abarcar todo o mandato autárquico, podendo, no entanto, cessar antes do final do mandato caso ocorram situações de incumprimento grave, mediante decisão tomada pela assembleia municipal, por maioria dos membros em efetividade de funções.*



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- e. *Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, permitindo à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e novas exigências e têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências, agora delegadas, por parte do Município;*
- f. *Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;*
- g. *De acordo com o artigo 121.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, e necessidade e suficiência dos recursos, devendo estes conjugar-se com os referidos na alínea c).*
- h. *Os contratos interadministrativos estão, ainda, a título subsidiário, sujeitos ao Código do Procedimento Administrativo e ao Código dos Contratos Públicos;*
- i. *No cumprimento do princípio da subsidiariedade, as juntas de freguesia possuem, regra geral, uma capacidade de intervenção mais direta e próxima dos cidadãos, permitindo-lhes rentabilizar os meios e desempenhar com maior celeridade e eficácia as competências objeto do presente Contrato, promovendo a aproximação da gestão autárquica aos munícipes;*
- j. *O exercício destas competências pela Junta de Freguesia de Valada assenta no princípio da Boa Administração, não determinando aumento da despesa pública global, promovendo a eficiência da gestão e os ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma melhor articulação entre o Município e a Freguesia, resultando numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;*
- k. *Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;*
- l. *Importa em respeito pela legislação, formalizar as delegações de competências através da celebração de um Contrato Interadministrativo;*



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- m. Em anexo ao presente contrato, encontra-se o estudo necessário à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;
- n. A Câmara Municipal do Cartaxo, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar Contratos de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

Assim, é, livremente e de boa fé, celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, conjugado com o n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Entre:

Primeira outorgante: Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente,

e

Segunda outorgante: Freguesia de Valada a qual é detentora do NIPC 507 164 474, e tem sede na Rua 25 de Abril, em Valada, neste ato representada pela Presidente da Junta de Freguesia, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

Título I - Disposições gerais

Capítulo I – Objeto, forma e prazo do contrato

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Cartaxo na Junta de Freguesia de Valada, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a. Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d. A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:

- a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;*
- b. O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*
- c. A Lei n.º 50/2018, de 22 de agosto;*
- d. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.*

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a. As disposições constantes do Código Contratos Públicos, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;*
- b. O Código do Procedimento Administrativo.*

Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

O contrato inicia a sua vigência no dia 01/10/2019 e termina a 31/02/2021, sem prejuízo do disposto na cláusula 27.ª.

Título II – Competências Delegadas

Capítulo I – Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5.ª | Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 6.ª | Gestão e manutenção

- 1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.*
- 2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.*
- 3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a*



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência, até ao final do mandato de 2017/2021, tendo em conta os custos inerentes a cada m2 de área verde a gerir e manter.

- Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes têm por base o valor unitário de 1,29 € por m2, multiplicado pela área de espaços verdes indicada no Anexo I.*

Capítulo II – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 7.ª | Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza e conservação constitui objeto do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 8.ª | Gestão e conservação

- A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, corte de vegetação nas bermas e taludes.*
- O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a conservação, varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.*
- Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência delegada até ao final do mandato de 2017/2021, tendo em conta os encargos inerentes a cada ml das vias rodoviárias a limpar e a conservar.*
- Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Contrato e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são calculados com base no valor unitário de 0,42 € por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no Anexo II.*

Capítulo III – Mobiliário urbano

Cláusula 9.ª | Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente contrato de delegação de competências.



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 10.ª | Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:
 - a. A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
 - b. Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
 - c. A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.
 - d. Conservação e manutenção de sinalização rodoviária não luminosa no território da freguesia, após aprovação da comissão municipal de trânsito.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.
3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência de manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano referido no n.º 1, instalado no espaço público, até ao final do mandato de 2017/2021, tendo em conta o ml de espaço público e vias existentes na Freguesia.
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 40% do valor a transferir para a limpeza e manutenção de espaços verdes, a que acresce 75 € por cada sinal, conforme Anexo III.
5. Na substituição de mobiliário urbano há que respeitar a qualidade, tipo e localização do mobiliário substituído.
6. Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido no n.º 5, a substituição de mobiliário urbano carece de parecer prévio da Câmara Municipal.

Capítulo IV – Mercados

Cláusula 11.ª | Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados

1. A gestão e manutenção corrente de mercados compreende, nomeadamente a organização de eventos e a manutenção do espaço e limpeza diária.
2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

necessários à prossecução do interesse público.

3. *Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato e relativos à manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:*

a) Mercados cobertos: 17 €/m2 de construção.

Capítulo V – Recursos Financeiros

Cláusula 15.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

1. *Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são transferidos pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para as freguesias até ao dia 15 de cada mês, nos termos do disposto artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na redação vigente.*
2. *Os montantes anuais por competência transferida são os seguintes:*

<i>A gestão e manutenção de espaços verdes</i>	<i>27 240,46 €</i>
<i>A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros</i>	<i>18 977,30 €</i>
<i>A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão</i>	<i>11 646,18 €</i>
<i>A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados</i>	<i>3 978,00 €</i>
	<i>61 841,94 €</i>

Capítulo VI – Direitos e Obrigações

Cláusula 13.ª | Direitos da primeira outorgante

Constituem direitos da primeira outorgante:

- a. Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;*
- b. Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;*
- c. Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;*
- d. Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente contrato;*
- e. Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 18.ª;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- f. *Apresentar à segunda outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 17.ª;*
- g. *Verificar o cumprimento do contrato nos termos da cláusula 18.ª*

Cláusula 14.ª | Obrigações da primeira outorgante

No âmbito do presente contrato, a primeira outorgante obriga-se a:

- a. *Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 18.ª;*

Cláusula 15.ª | Direitos da segunda outorgante

Constituem direitos da segunda outorgante:

- a. *Receber atempadamente a transferência dos recursos financeiros nos termos previstos na cláusula 12.ª;*
- b. *Solicitar à primeira outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção;*

Cláusula 16.ª | Obrigações da segunda outorgante

No âmbito do presente contrato, a segunda outorgante fica obrigada a:

- a. *Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;*
- b. *Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;*
- c. *Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;*
- d. *Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;*
- e. *Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;*
- f. *Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;*
- g. *Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;*
- h. *Entregar à primeira outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 18.ª.*



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Título III – Disposições comuns

Capítulo I – Relatórios e acompanhamento da execução

Cláusula 17.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a primeira outorgante e a segunda outorgante, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 18.ª | Relatórios a disponibilizar pela segunda outorgante

- 1. A segunda outorgante deve disponibilizar à primeira outorgante, relatórios trimestrais de avaliação da execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante.*
- 2. A segunda outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.*
- 3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:*
 - 1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;*
 - 2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;*
 - 3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;*
 - 4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.*
- 4. A primeira outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.*
- 5. Os relatórios que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante importam, para a segunda outorgante, a restituição dos mesmos ou de parte destas.*

Cláusula 19.ª | Ocorrências e emergências

A segunda outorgante deve comunicar à primeira outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 20.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

- 1. A primeira outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela segunda outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.*



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. *As determinações da primeira outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.*
3. *A primeira outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela segunda outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do contrato e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.*

Capítulo II – Modificação, resolução e cessação do contrato

Cláusula 21.ª | Modificação do contrato

1. *O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.*
2. *A modificação do contrato obedece ao cumprimento das mesmas exigências legais e formais a que este contrato se encontra sujeito.*

Cláusula 22.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. *Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem resolver o presente contrato quando se verifique:*
 - a. *Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;*
 - b. *Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.*
2. *Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.*

Cláusula 26.ª | Revogação

O presente contrato pode ser revogado por acordo das partes outorgantes.

Cláusula 27.ª | Reversão

1. *Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.*
2. *A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos àquelas competências.

3. No caso referido no número anterior, os postos de trabalho da mesma carreira e número que tenham sido transferidos para as freguesias são aditados ao mapa de pessoal do município.

Capítulo III – Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 25.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de carta registada com aviso de receção, para o respetivo endereço identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 27.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.ª | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura.

Anexo I

Espaços verdes - Freguesia Valada	
Local	Área m2
Parque de Merendas	19050
Jardins em frente ao Cemitério	30
Parque de Porto de Muge	43
Espaço verde em Porto de Muge	2000
	21123



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Anexo II

<i>Freguesia</i>	<i>Estradas Municipais/Km</i>	<i>Estradas Nacionais Desclassificadas/Km</i>	<i>Caminhos Municipais/km</i>	<i>Total Km</i>
<i>Valada</i>	<i>0</i>	<i>14,94</i>	<i>7,7</i>	<i>22,64</i>

Anexo III

<i>Freguesia</i>	<i>Sinalização Vertical</i>		<i>Equipamento Urbano</i>	<i>Total</i>
	<i>Qt. Sinais</i>	<i>Valor</i>		
<i>Valada</i>	<i>10</i>	<i>750,00 €</i>	<i>10 896,18 €</i>	<i>11 646,18 €</i>

Auto de Transferência (minuta)

Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e dezanove, para os efeitos da conclusão da Transferência de competências do Município do Cartaxo para a Freguesia de Valada, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, efetuou-se a verificação do cumprimento das obrigações constantes do Contrato Interadministrativo celebrado entre as partes:

Primeira outorgante: Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente,

e

Segunda outorgante: Freguesia de Valada a qual é detentora do NIPC 507 164 474, e tem sede na Rua 25 de Abril, em Valada, neste ato representada pela Presidente da Junta de Freguesia, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

Assim, em cumprimento da deliberação tomada na reunião _____ da Câmara Municipal de Cartaxo, realizada em ____ de _____ de 20__, na reunião _____ da Assembleia, realizada em ____ de _____ de 20__, na reunião _____ da Junta de Freguesia de _____, realizada em ____ de _____ de 20__, e na reunião _____ da Assembleia de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Freguesia de _____, realizada em ____ de _____ de 20____, e de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e visando a concretização dos objetivos inerentes aos princípios que o fundamentam, é celebrado e pelas partes aceite, livremente e de boa-fé, o presente auto de transferência de recursos, que subordinam ao disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do auto

1. O presente auto tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Cartaxo na Junta de Freguesia de Valada, no âmbito do Contrato Interadministrativo celebrado, em ____/____/2019, entre os outorgantes, no que diz respeito às competências que se seguem:
 - a. Gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c. A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d. A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;

Cláusula 2.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto observar-se-ão:
 - a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
 - b. O Contrato Interadministrativo celebrado, em ____/____/2019, entre os outorgantes;
 - c. O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;
 - d. A Lei n.º 50/2018, de 22 de agosto;
 - e. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a. As disposições constantes do Código Contratos Públicos, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b. O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do contrato interadministrativo de transferência de competências são transferidos pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para as freguesias até ao dia 15 de cada mês, nos termos do disposto artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na redação vigente.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. Os montantes anuais por competência transferida são os seguintes:

A gestão e manutenção de espaços verdes	27 240,46 €
A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	18 977,30 €
A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão	11 646,18 €
A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados	3 978,00 €
	61 841,94 €

Cláusula 4.ª | Recursos Humanos

Na transferência de competências objeto do presente auto não há transferência de recursos humanos.

Cláusula 5.ª | Recursos Patrimoniais

Na transferência de competências objeto do presente auto não há transferência de recursos patrimoniais.

Cláusula 6.ª | Entrada em vigor

O presente auto entra em vigor no dia da sua assinatura.

Presidente

Informou que o contrato interadministrativo entrará em vigor no dia 01/12/2019.

Vice-Presidente

Explicou que a diminuição dos montantes, a transferir para as freguesias, relativamente a determinadas matérias, quando comparados com os acordos ainda em vigor deve-se:

- Relativamente à competência da limpeza de vias espaços públicos, ao facto de ter existido alteração do custo padrão do custo de cantoneiro por metro linear praticado pelo município, que passou de 0,43 € em 2016 para 0,42 € em 2018;
- No que respeita à conservação e reparação dos mercados municipais, ao facto de ter existido uma diminuição do valor indexante (constante do Instituto Nacional de Estatística), ou seja, o custo padrão de construção por m2 passou de 633,45 € no ano 2016 para 603,00 € no ano 2018.
- Quanto à conservação e manutenção de escolas do ensino básico e jardins de infância, aos seguintes factos: i) correção do indexante referente ao custo de construção, conforme



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

descrito na alínea b); ii) correção do número de salas e respetivas áreas.

Atendendo a que o custo de manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação está indexado ao valor relativo aos custos de conservação e manutenção dos mesmos estabelecimentos, a redução destes implica a diminuição deste, por inerência.

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

8. Transferência de competências do Município para as Freguesias – Minutas do Contrato interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de recursos na Freguesia de Vale da Pedra – Proposta de deliberação n.º 150/PC-PMR/2019

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

De acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

De acordo com o artigo mencionado na alínea anterior, a delegação efetua-se nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7 -A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro, devendo observar os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes;

A delegação de competências entre os municípios e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, devendo, ainda, abarcar todo o mandato autárquico, podendo, no entanto, cessar antes do final do mandato caso ocorram situações de incumprimento grave, mediante decisão tomada pela assembleia municipal, por maioria dos membros em efetividade de funções.

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, permitindo à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e novas exigências e têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências, agora delegadas, por parte do Município;

Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação
Página 88 | Ata n.º 21 de 23 de setembro de 2019



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

vigente, a delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

De acordo com o artigo 121.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, e necessidade e suficiência dos recursos.

A par da aplicação desta lei aos contratos interadministrativos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo. - Cfr. art.º 120.º, n.º 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;

É, pois, à luz deste formato jurídico que é presente a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra;

O Município do Cartaxo possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do município;

Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

A rede escolar do Município do Cartaxo é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;

No cumprimento do princípio da subsidiariedade, as juntas de freguesia possuem, regra geral, uma capacidade de intervenção mais direta e próxima dos cidadãos, permitindo-lhes rentabilizar os meios e desempenhar com maior celeridade e eficácia as competências objeto do presente Contrato, promovendo a aproximação da gestão autárquica aos munícipes;

O exercício destas competências pela Junta de Freguesia de Vale da Pedra assenta no princípio da Boa Administração, não determinando aumento da despesa pública global, promovendo a eficiência da gestão e os ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma melhor articulação entre o Município e a Freguesia, resultando numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;

Importa em respeito pela legislação, formalizar as delegações de competências através da celebração de um Contrato Interadministrativo;

Em anexo ao contrato, encontra-se o estudo necessário à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 2 do art.º 122.º conjugado com o n.º 3 do artigo 115.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;

Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

A Câmara Municipal do Cartaxo, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar Contratos de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

A proposta para transferência de recursos para as freguesias é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia, nos termos do n.º 2 do artigo 5 do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril na redação vigente.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o contrato pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, aprovar a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de recursos e submetê-la, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 da mesma norma legal, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de recursos com a Freguesia de Vale da Pedra, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado diploma e do n.º 2 do artigo 5 do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril na redação vigente.*
- b) ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente proposta à assembleia municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, da assunção deste compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

“Contrato Interadministrativo de Delegação de competências entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra

Considerando que:

- a. A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
- b. De acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.
- c. De acordo com o artigo mencionado na alínea anterior, a delegação efetua-se nos termos previstos no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, devendo observar os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes;
- d. A delegação de competências entre os municípios e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, devendo, ainda, abarcar todo o mandato autárquico, podendo, no entanto, cessar antes do final do mandato caso ocorram situações de incumprimento grave, mediante decisão tomada pela assembleia municipal, por maioria dos membros em efetividade de funções.
- e. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, permitindo à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e novas exigências e têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências, agora delegadas, por parte do Município;
- f. Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- g. *De acordo com o artigo 121.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, e necessidade e suficiência dos recursos, devendo estes conjugar-se com os referidos na alínea c).*
- h. *Os contratos interadministrativos estão, ainda, a título subsidiário, sujeitos ao Código do Procedimento Administrativo e ao Código dos Contratos Públicos;*
- i. *No cumprimento do princípio da subsidiariedade, as juntas de freguesia possuem, regra geral, uma capacidade de intervenção mais direta e próxima dos cidadãos, permitindo-lhes rentabilizar os meios e desempenhar com maior celeridade e eficácia as competências objeto do presente Contrato, promovendo a aproximação da gestão autárquica aos municípios;*
- j. *O exercício destas competências pela Junta de Freguesia de Vale da Pedra assenta no princípio da Boa Administração, não determinando aumento da despesa pública global, promovendo a eficiência da gestão e os ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma melhor articulação entre o Município e a Freguesia, resultando numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;*
- k. *Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;*
- l. *Importa em respeito pela legislação, formalizar as delegações de competências através da celebração de um Contrato Interadministrativo;*
- m. *Em anexo ao presente contrato, encontra-se o estudo necessário à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;*
- n. *A Câmara Municipal do Cartaxo, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar Contratos de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.*

Assim, é, livremente e de boa fé, celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos
Página 92 | Ata n.º 21 de 23 de setembro de 2019



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

e para os efeitos do disposto no artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, conjugado com o n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Entre:

Primeira outorgante: Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente,

e

Segunda outorgante: Freguesia de Vale da Pedra a qual é detentora do NIPC 507 162 102, e tem sede na Rua 25 de Abril, 218, em Vale da Pedra, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

Título I - Disposições gerais

Capítulo I – Objeto, forma e prazo do contrato

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Cartaxo na Junta de Freguesia de Vale da Pedra, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a. Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d. A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:

- a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
- b. O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- c. A Lei n.º 50/2018, de 22 de agosto;
- d. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a. As disposições constantes do Código Contratos Públicos, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b. O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

O contrato inicia a sua vigência no dia 01/10/2019 e termina a 31/02/2021, sem prejuízo do disposto na cláusula 27.ª.

Título II – Competências Delegadas

Capítulo I – Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5.ª | Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 6.ª | Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.
3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência, tendo em conta os custos inerentes a cada m2 de área verde a gerir e manter.



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes têm por base o valor unitário de 1,29 € por m², multiplicado pela área de espaços verdes indicada no Anexo II.

Capítulo II – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 7.ª | Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza e conservação constitui objeto do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 8.ª | Gestão e conservação

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, corte de vegetação nas bermas e taludes.
2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a conservação, varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.
3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência delegada, tendo em conta os encargos inerentes a cada ml das vias rodoviárias a limpar e a conservar.
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Contrato e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são calculados com base no valor unitário de 0,42 € por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no Anexo III.

Capítulo III – Mobiliário urbano

Cláusula 9.ª | Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 10.ª | Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a. *A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;*
 - b. *Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;*
 - c. *A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.*
 - d. *Conservação e manutenção de sinalização rodoviária não luminosa no território da freguesia, após aprovação da comissão municipal de trânsito.*
2. *O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.*
 3. *Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência de manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano referido no n.º 1, instalado no espaço público, tendo em conta o ml de espaço público e vias existentes na Freguesia.*
 4. *Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 40% do valor a transferir para a limpeza e manutenção de espaços verdes, a que acresce 75 € por cada sinal, conforme Anexo IV.*
 5. *Na substituição de mobiliário urbano há que respeitar a qualidade, tipo e localização do mobiliário substituído.*
 6. *Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido no n.º 5, a substituição de mobiliário urbano carece de parecer prévio da Câmara Municipal.*

Capítulo IV - Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

Cláusula 11.ª | Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

O Município do Cartaxo é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da freguesia a que diz respeito o presente contrato:

- a. *Escola Básica 1 de Vale da Pedra;*
- b. *Jardim de Infância de Vale da Pedra.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 12.ª | Reparações

1. *As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:*
 - a. *Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;*
 - b. *Reparação de equipamentos;*
 - c. *Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento;*
2. *As reparações constantes das alíneas do número anterior integram, em especial as elencadas no Anexo I ao presente contrato, que dele faz parte integrante.*
3. *Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, tendo em conta o custo de reparação 17 €/m2.*

Cláusula 13.ª | Manutenção de espaços envolventes

1. *O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, tarefas discriminadas no Anexo I ao presente contrato.*
2. *A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 12.ª deste contrato compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio.*
3. *Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização da manutenção de espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, correspondem a 15% do valor atribuído para a conservação e manutenção dos edifícios escolares que fazem parte deste contrato.*

Capítulo V – Recursos Financeiros

Cláusula 14.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

1. *Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são transferidos pela*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para as freguesias até ao dia 15 de cada mês, nos termos do disposto artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na redação vigente.

2. *Os montantes anuais por competência transferida são os seguintes:*

<i>A gestão e manutenção de espaços verdes</i>	<i>10 716,67 €</i>
<i>A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros</i>	<i>19 086,27 €</i>
<i>A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão</i>	<i>5 036,67 €</i>
<i>A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico</i>	<i>18 326,00 €</i>
<i>A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico</i>	<i>2 748,90 €</i>
	<i>55 914,51 €</i>

Capítulo VI – Direitos e Obrigações

Cláusula 15.ª | Direitos da primeira outorgante

Constituem direitos da primeira outorgante:

- a. Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;*
- b. Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;*
- c. Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;*
- d. Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente contrato;*
- e. Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 20.ª;*
- f. Apresentar à segunda outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 19.ª;*
- g. Verificar o cumprimento do contrato nos termos da cláusula 20.ª*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 16.ª | Obrigações da primeira outorgante

No âmbito do presente contrato, a primeira outorgante obriga-se a:

- a. *Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 20.ª;*

Cláusula 17.ª | Direitos da segunda outorgante

Constituem direitos da segunda outorgante:

- a. *Receber atempadamente a transferência dos recursos financeiros nos termos previstos na cláusula 14.ª;*
- b. *Solicitar à primeira outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção;*

Cláusula 18.ª | Obrigações da segunda outorgante

No âmbito do presente contrato, a segunda outorgante fica obrigada a:

- a. *Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;*
- b. *Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;*
- c. *Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;*
- d. *Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;*
- e. *Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;*
- f. *Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;*
- g. *Fornecer os produtos de limpeza para os estabelecimentos de educação indicados na cláusula 11.ª, de acordo com a legislação em vigor.*
- h. *Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;*
- i. *Entregar à primeira outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 20.ª.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Título III – Disposições comuns

Capítulo I – Relatórios e acompanhamento da execução

Cláusula 19.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a primeira outorgante e a segunda outorgante, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 20.ª | Relatórios a disponibilizar pela segunda outorgante

- 1. A segunda outorgante deve disponibilizar à primeira outorgante, relatórios trimestrais de avaliação da execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante.*
- 2. A segunda outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.*
- 3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:*
 - 1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;*
 - 2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;*
 - 3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;*
 - 4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.*
- 4. A primeira outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.*
- 5. Os relatórios que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante importam, para a segunda outorgante, a restituição dos mesmos ou de parte destas.*

Cláusula 21.ª | Ocorrências e emergências

A segunda outorgante deve comunicar à primeira outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 22.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

- 1. A primeira outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela segunda outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.*



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. *As determinações da primeira outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.*
3. *A primeira outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela segunda outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do contrato e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.*

Capítulo II – Modificação, resolução e cessação do contrato

Cláusula 23.ª | Modificação do contrato

1. *O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.*
2. *A modificação do contrato obedece ao cumprimento das mesmas exigências legais e formais a que este contrato se encontra sujeito.*

Cláusula 24.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. *Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem resolver o presente contrato quando se verifique:*
 - a. *Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;*
 - b. *Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.*
2. *Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.*

Cláusula 26.ª | Revogação

O presente contrato pode ser revogado por acordo das partes outorgantes.

Cláusula 27.ª | Reversão

1. *Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.*
2. *A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos àquelas competências.

3. *No caso referido no número anterior, os postos de trabalho da mesma carreira e número que tenham sido transferidos para as freguesias são aditados ao mapa de pessoal do município.*

Capítulo III – Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 27.ª | Comunicações e notificações

1. *Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de carta registada com aviso de receção, para o respetivo endereço identificado neste contrato.*
2. *Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.*

Cláusula 28.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 29.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura.

Anexo I

Reparações a que se refere o n.º 2 da cláusula 13.ª

1. Pintura

- a. *Pintura das salas de aula a cor branca;*
- b. *Outras pinturas interiores, cor branca ou outras, desde que muito suaves;*
- c. *Pinturas exteriores do edifício, cores iguais às existentes;*
- d. *Pintura de muros exteriores a cor branca.*

2. Carpintaria

- a. *Substituição de vidros;*
- b. *Substituição/reparação de ferragens;*



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- c. *Afinação de portas e janelas;*
- d. *Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc;*
- e. *Outras pequenas intervenções.*

3. Instalações sanitárias

- a. *Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos;*
- b. *Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos;*
- c. *Substituição ou reparação de torneiras;*
- d. *Reparação das ligações de águas aos aparelhos;*
- e. *Colocação de tampos de sanitas;*
- f. *Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores, toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares;*
- g. *Outras pequenas reparações.*

4. Instalação elétrica

- a. *Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção);*
- b. *Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores;*
- c. *Manutenção de quadros elétricos;*
- d. *Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário;*
- e. *Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada;*
- f. *Outras pequenas reparações.*

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

5. Cobertura do edifício

- a. *Substituição de telhas partidas;*
- b. *Limpeza de telhados;*
- c. *Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.);*
- d. *Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda;*
- e. *Outras pequenas intervenções;*



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

6. Serralharia

- a. *Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens;*
- b. *Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal;*
- c. *Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros;*
- d. *Outras pequenas reparações.*

7. Espaço exterior e recreio

- a. *Limpeza e regularização dos pisos dos recreios;*
- b. *Pequenas reparações em muros e vedações;*
- c. *Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio;*
- d. *Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc.);*
- e. *Limpeza de valetas e sumidouros;*
- f. *Pavimentar zonas de jogo e recreio;*
- g. *Outras pequenas reparações;*
- h. *Limpeza de salamandras e chaminés;*
- i. *Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas;*
- j. *Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...);*
- k. *Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas;*
- l. *Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.);*
- m. *Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas;*
- n. *Substituição de estores.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Anexo II

<i>Espaços verdes - Freguesia Vale da Pedra</i>	
<i>Local</i>	<i>Área m2</i>
<i>Parque da Escola do Setil</i>	<i>350</i>
<i>Estação da Bomba Elevatória</i>	<i>400</i>
<i>Espaço verde na Estrada Nacional 3-2</i>	<i>434</i>
<i>Quinta das Malhadas</i>	<i>586</i>
<i>Urbanização da Quinta das Malhadas</i>	<i>2140</i>
<i>Arranjo Urbanístico junto ao parque infantil</i>	<i>645</i>
<i>Jardim no Centro Social</i>	<i>348</i>
<i>Quinta das Malhadinhas</i>	<i>372</i>
<i>Espaço verde na Junta de Freguesia</i>	<i>615</i>
<i>Urbanização da Quinta das Malhadinhas</i>	<i>2420</i>
	8310

Anexo III

<i>Freguesia</i>	<i>Estradas Municipais/Km</i>	<i>Estradas Nacionais Desclassificadas/Km</i>	<i>Caminhos Municipais/km</i>	<i>Total Km</i>
<i>Vale da Pedra</i>	<i>0</i>	<i>6,58</i>	<i>8,6</i>	<i>15,18</i>



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Anexo IV

Freguesia	Sinalização Vertical		Equipamento Urbano	Total
	Qt. Sinais	Valor		
Vale da Pedra	10	750,00 €	4 286,67 €	5 036,67 €

Auto de Transferência (minuta)

Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e dezanove, para os efeitos da conclusão da Transferência de competências do Município do Cartaxo para a Freguesia de Vale da Pedra, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, efetuou-se a verificação do cumprimento das obrigações constantes do Contrato Interadministrativo celebrado entre as partes:

Primeira outorgante: Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente,

e

Segunda outorgante: Freguesia de Vale da Pedra a qual é detentora do NIPC 507 162 102, e tem sede na Rua 25 de Abril, 218, em Vale da Pedra, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

Assim, em cumprimento da deliberação tomada na reunião _____ da Câmara Municipal de Cartaxo, realizada em ____ de _____ de 20__, na reunião _____ da Assembleia, realizada em ____ de _____ de 20__, na reunião _____ da Junta de Freguesia de _____, realizada em ____ de _____ de 20__, e na reunião _____ da Assembleia de Freguesia de _____, realizada em ____ de _____ de 20__, e de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e visando a concretização dos objetivos inerentes aos princípios que o fundamentam, é celebrado e pelas partes aceite, livremente e de boa-fé, o presente auto de transferência de recursos, que subordinam ao disposto nas cláusulas seguintes:



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 1.ª | Objeto do auto

O presente auto tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Cartaxo na Junta de Freguesia de Vale da Pedra, no âmbito do Contrato Interadministrativo celebrado, em __/__/2019, entre os outorgantes, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a. Gestão e manutenção de espaços verdes;*
- b. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;*
- c. A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;*
- d. A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;*
- e. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.*

Cláusula 2.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto observar-se-ão:

- a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;*
- b. O Contrato Interadministrativo celebrado, em __/__/2019, entre os outorgantes;*
- c. O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;*
- d. A Lei n.º 50/2018, de 22 de agosto;*
- e. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.*

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a. As disposições constantes do Código Contratos Públicos, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;*
- b. O Código do Procedimento Administrativo.*

Cláusula 3.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do contrato interadministrativo de transferência de competências são transferidos pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para as freguesias até ao dia 15 de cada mês, nos termos do disposto artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na redação vigente.

2. Os montantes anuais por competência transferida são os seguintes:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

<i>A gestão e manutenção de espaços verdes</i>	<i>10 716,67 €</i>
<i>A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros</i>	<i>19 086,27 €</i>
<i>A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão</i>	<i>5 036,67 €</i>
<i>A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico</i>	<i>18 326,00 €</i>
<i>A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico</i>	<i>2 748,90 €</i>
	<i>55 914,51 €</i>

Cláusula 4.ª | Recursos Humanos

Na transferência de competências objeto do presente auto não há transferência de recursos humanos.

Cláusula 5.ª | Recursos Patrimoniais

Na transferência de competências objeto do presente auto não há transferência de recursos patrimoniais.

Cláusula 6.ª | Entrada em vigor

O presente auto entra em vigor no dia da sua assinatura.

Presidente

Informou que o contrato interadministrativo entrará em vigor no dia 01/12/2019.

Vice-Presidente

Explicou que a diminuição dos montantes, a transferir para as freguesias, relativamente a determinadas matérias, quando comparados com os acordos ainda em vigor deve-se:

- Relativamente à competência da limpeza de vias espaços públicos, ao facto de ter existido alteração do custo padrão do custo de cantoneiro por metro linear praticado pelo município, que passou de 0,43 € em 2016 para 0,42 € em 2018;
- No que respeita à conservação e reparação dos mercados municipais, ao facto de ter existido uma diminuição do valor indexante (constante do Instituto Nacional de Estatística), ou seja, o custo padrão de construção por m2 passou de 633,45 € no ano 2016



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

para 603,00 € no ano 2018.

- c) Quanto à conservação e manutenção de escolas do ensino básico e jardins de infância, aos seguintes factos: i) correção do indexante referente ao custo de construção, conforme descrito na alínea b); ii) correção do número de salas e respetivas áreas.

Atendendo a que o custo de manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação está indexado ao valor relativo aos custos de conservação e manutenção dos mesmos estabelecimentos, a redução destes implica a diminuição deste, por inerência.

De assinalar que, relativamente à freguesia de Vale da Pedra, no que respeita às pequenas reparações nos estabelecimentos de educação, ainda existiu uma redução de recursos que a freguesia vinha a afetar a esta competência, dado que estes passaram a ser assumidos pelo município

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

9. Transferência de competências do Município para as Freguesias – Minutas do Contrato interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de recursos na Freguesia de Vila Chã de Ourique – Proposta de deliberação n.º 151/PC-PMR/2019

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

De acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

De acordo com o artigo mencionado na alínea anterior, a delegação efetua-se nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7 -A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro, devendo observar os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes;

A delegação de competências entre os municípios e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, devendo, ainda, abarcar todo o mandato autárquico, podendo, no entanto, cessar antes do final do mandato caso ocorram situações de incumprimento grave, mediante decisão tomada pela assembleia



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

municipal, por maioria dos membros em efetividade de funções.

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, permitindo à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e novas exigências e têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências, agora delegadas, por parte do Município;

Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

De acordo com o artigo 121.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, e necessidade e suficiência dos recursos.

A par da aplicação desta lei aos contratos interadministrativos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo. - Cfr. art.º 120.º, n.º 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;

É, pois, à luz deste formato jurídico que é presente a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique;

O Município do Cartaxo possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do município;

Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

A rede escolar do Município do Cartaxo é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;

No cumprimento do princípio da subsidiariedade, as juntas de freguesia possuem, regra geral, uma capacidade de intervenção mais direta e próxima dos cidadãos, permitindo-lhes rentabilizar os meios e desempenhar com maior celeridade e eficácia as competências objeto do presente Contrato, promovendo a aproximação da gestão autárquica aos municípios;

O exercício destas competências pela Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique assenta no princípio da Boa Administração, não determinando aumento da despesa pública global,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

promovendo a eficiência da gestão e os ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma melhor articulação entre o Município e a Freguesia, resultando numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;

Importa em respeito pela legislação, formalizar as delegações de competências através da celebração de um Contrato Interadministrativo;

Em anexo ao contrato, encontra-se o estudo necessário à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 2 do art.º 122.º conjugado com o n.º 3 do artigo 115.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;

Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

A Câmara Municipal do Cartaxo, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar Contratos de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

A proposta para transferência de recursos para as freguesias é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia, nos termos do n.º 2 do artigo 5 do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril na redação vigente.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o contrato pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, aprovar a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de recursos e submetê-la, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 da mesma norma legal, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

recursos com a Freguesia de Vila Chã de Ourique, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado diploma e do n.º 2 do artigo 5 do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril na redação vigente.

- b) *ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente proposta à assembleia municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, da assunção deste compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual.*

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

“Contrato Interadministrativo de Delegação de competências entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique

Considerando que:

- a. *A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;*
- b. *De acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.*
- c. *De acordo com o artigo mencionado na alínea anterior, a delegação efetua-se nos termos previstos no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, devendo observar os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes;*
- c. *A delegação de competências entre os municípios e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, devendo, ainda, abarcar todo o mandato autárquico, podendo, no entanto, cessar antes do final do mandato caso ocorram situações de incumprimento grave, mediante decisão tomada pela assembleia municipal, por maioria dos membros em efetividade de funções.*
- d. *Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, permitindo à Administração Pública uma*



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e novas exigências e têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências, agora delegadas, por parte do Município;

- e. Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;*
- f. De acordo com o artigo 121.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, e necessidade e suficiência dos recursos, devendo estes conjugar-se com os referidos na alínea c).*
- g. Os contratos interadministrativos estão, ainda, a título subsidiário, sujeitos ao Código do Procedimento Administrativo e ao Código dos Contratos Públicos;*
- h. No cumprimento do princípio da subsidiariedade, as juntas de freguesia possuem, regra geral, uma capacidade de intervenção mais direta e próxima dos cidadãos, permitindo-lhes rentabilizar os meios e desempenhar com maior celeridade e eficácia as competências objeto do presente Contrato, promovendo a aproximação da gestão autárquica aos munícipes;*
- i. O exercício destas competências pela Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique assenta no princípio da Boa Administração, não determinando aumento da despesa pública global, promovendo a eficiência da gestão e os ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma melhor articulação entre o Município e a Freguesia, resultando numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;*
- j. Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;*
- k. Importa em respeito pela legislação, formalizar as delegações de competências através da celebração de um Contrato Interadministrativo;*
- l. Em anexo ao presente contrato, encontra-se o estudo necessário à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

setembro, na redação vigente;

m. A Câmara Municipal do Cartaxo, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar Contratos de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

Assim, é, livremente e de boa fé, celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, conjugado com o n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Entre:

Primeira outorgante: Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente,

e

Segunda outorgante: Freguesia de Vila Chã de Ourique a qual é detentora do NIPC 507 709 780, e tem sede na Rua Coronel Lopes Mateus, 2, em Vila Chã de Ourique, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

Título I - Disposições gerais

Capítulo I – Objeto, forma e prazo do contrato

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Cartaxo na Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a. Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d. A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- e. A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:

- a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
- b. O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- c. A Lei n.º 50/2018, de 22 de agosto;
- d. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a. As disposições constantes do Código Contratos Públicos, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b. O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

O contrato inicia a sua vigência no dia 01/10/2019 e termina a 31/02/2021, sem prejuízo do disposto na cláusula 27.ª.

Título II – Competências Delegadas

Capítulo I – Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5.ª | Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 6.ª | Gestão e manutenção

- 1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. *O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.*
3. *Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência, tendo em conta os custos inerentes a cada m2 de área verde a gerir e manter.*
4. *Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes têm por base o valor unitário de 1,29 € por m2, multiplicado pela área de espaços verdes indicada no Anexo II.*

Capítulo II – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 7.ª | Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza e conservação constitui objeto do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 8.ª | Gestão e conservação

1. *A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, corte de vegetação nas bermas e taludes.*
2. *O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a conservação, varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.*
3. *Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência delegada, tendo em conta os encargos inerentes a cada ml das vias rodoviárias a limpar e a conservar.*
4. *Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Contrato e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são calculados com base no valor unitário de 0,42 € por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no Anexo III.*



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo III – Mobiliário urbano

Cláusula 9.ª | Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 10.ª | Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:

- a. A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;*
- b. Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;*
- c. A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.*
- d. Conservação e manutenção de sinalização rodoviária não luminosa no território da freguesia, após aprovação da comissão municipal de trânsito.*

2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência de manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano referido no n.º 1, instalado no espaço público, tendo em conta o ml de espaço público e vias existentes na Freguesia.

4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 40% do valor a transferir para a limpeza e manutenção de espaços verdes, a que acresce 75 € por cada sinal, conforme Anexo IV.

5. Na substituição de mobiliário urbano há que respeitar a qualidade, tipo e localização do mobiliário substituído.

6. Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido no n.º 5, a substituição de mobiliário urbano carece de parecer prévio da Câmara Municipal.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo IV – Mercados

Cláusula 11.ª | Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados

1. A gestão e manutenção corrente de mercados compreende, nomeadamente a organização de eventos e a manutenção do espaço e limpeza diária.
2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.
3. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato e relativos à manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:

a) Mercados cobertos: 17 €/m² de construção.

Capítulo V - Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

Cláusula 12.ª | Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

O Município do Cartaxo é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da freguesia a que diz respeito o presente contrato:

- a. Escola Básica n.º 1 de Vila Chã de Ourique;
- b. Jardim de Infância de Vila Chã de Ourique.

Cláusula 13.ª | Reparações

1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:
 - a. Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;
 - b. Reparação de equipamentos;
 - c. Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento;
2. As reparações constantes das alíneas do número anterior integram, em especial as elencadas no Anexo I ao presente contrato, que dele faz parte integrante.
3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, tendo em conta o custo de reparação 17 €/m2.

Cláusula 14.ª | Manutenção de espaços envolventes

- 1. O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, tarefas discriminadas no Anexo I ao presente contrato.*
- 2. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 12.ª deste contrato compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio.*
- 3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização da manutenção de espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, correspondem a 15% do valor atribuído para a conservação e manutenção dos edifícios escolares que fazem parte deste contrato.*

Capítulo VI – Recursos Financeiros

Cláusula 15.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

- 1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são transferidos pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para as freguesias até ao dia 15 de cada mês, nos termos do disposto artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na redação vigente.*
- 2. Os montantes anuais por competência transferida são os seguintes:*

<i>A gestão e manutenção de espaços verdes</i>	<i>9 317,44 €</i>
<i>A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros</i>	<i>34 299,96 €</i>
<i>A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão</i>	<i>5 601,98 €</i>



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

<i>A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados</i>	<i>8 670,00 €</i>
<i>A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico</i>	<i>18 326,00 €</i>
<i>A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico</i>	<i>2 748,90 €</i>
	<i>78 964,28 €</i>

Capítulo VII – Direitos e Obrigações

Cláusula 16.ª | Direitos da primeira outorgante

Constituem direitos da primeira outorgante:

- Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;*
- Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;*
- Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;*
- Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente contrato;*
- Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 21.ª;*
- Apresentar à segunda outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 20.ª;*
- Verificar o cumprimento do contrato nos termos da cláusula 21.ª*

Cláusula 17.ª | Obrigações da primeira outorgante

No âmbito do presente contrato, a primeira outorgante obriga-se a:

- Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 21.ª;*

Cláusula 18.ª | Direitos da segunda outorgante

Constituem direitos da segunda outorgante:

- Receber atempadamente a transferência dos recursos financeiros nos termos previstos na cláusula 15.ª;*
- Solicitar à primeira outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 19.ª | Obrigações da segunda outorgante

No âmbito do presente contrato, a segunda outorgante fica obrigada a:

- a. *Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;*
- b. *Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;*
- c. *Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;*
- d. *Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;*
- e. *Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;*
- f. *Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;*
- g. *Fornecer os produtos de limpeza para os estabelecimentos de educação indicados na cláusula 12.ª, de acordo com a legislação em vigor.*
- h. *Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;*
- i. *Entregar à primeira outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 21.ª.*

Título III – Disposições comuns

Capítulo I – Relatórios e acompanhamento da execução

Cláusula 20.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a primeira outorgante e a segunda outorgante, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 21.ª | Relatórios a disponibilizar pela segunda outorgante

1. *A segunda outorgante deve disponibilizar à primeira outorgante, relatórios trimestrais de avaliação da execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante.*
2. *A segunda outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.

3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:

1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;

2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;

3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;

4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.

4. A primeira outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
5. Os relatórios que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante importam, para a segunda outorgante, a restituição dos mesmos ou de parte destas.

Cláusula 22.ª | Ocorrências e emergências

A segunda outorgante deve comunicar à primeira outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 23.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A primeira outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela segunda outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da primeira outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. A primeira outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela segunda outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do contrato e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

Capítulo II – Modificação, resolução e cessação do contrato

Cláusula 24.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

- 2. A modificação do contrato obedece ao cumprimento das mesmas exigências legais e formais a que este contrato se encontra sujeito.*

Cláusula 25.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

- 1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem resolver o presente contrato quando se verifique:*
 - a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;*
 - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.*
- 2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.*

Cláusula 26.ª | Revogação

O presente contrato pode ser revogado por acordo das partes outorgantes.

Cláusula 27.ª | Reversão

- 1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.*
- 2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos àquelas competências.*
- 3. No caso referido no número anterior, os postos de trabalho da mesma carreira e número que tenham sido transferidos para as freguesias são aditados ao mapa de pessoal do município.*

Capítulo III – Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 28.ª | Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de carta registada com aviso de receção, para o respetivo endereço identificado neste contrato.*
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 29.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 30.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.ª | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura.

Anexo I

Reparações a que se refere o n.º 2 da cláusula 13.ª

1. Pintura

- a. Pintura das salas de aula a cor branca;*
- b. Outras pinturas interiores, cor branca ou outras, desde que muito suaves;*
- c. Pinturas exteriores do edifício, cores iguais às existentes;*
- d. Pintura de muros exteriores a cor branca.*

2. Carpintaria

- a. Substituição de vidros;*
- b. Substituição/reparação de ferragens;*
- c. Afinação de portas e janelas;*
- d. Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc;*
- e. Outras pequenas intervenções.*

3. Instalações sanitárias

- a. Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos;*
- b. Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos;*
- c. Substituição ou reparação de torneiras;*
- d. Reparação das ligações de águas aos aparelhos;*
- e. Colocação de tampos de sanitas;*
- f. Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros,*



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

saboneteiras, dispensadores, toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares;

g. Outras pequenas reparações.

4. Instalação elétrica

- a. Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção);*
- b. Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores;*
- c. Manutenção de quadros elétricos;*
- d. Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário;*
- e. Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada;*
- f. Outras pequenas reparações.*

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

5. Cobertura do edifício

- a. Substituição de telhas partidas;*
- b. Limpeza de telhados;*
- c. Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.);*
- d. Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda;*
- e. Outras pequenas intervenções;*

6. Serralharia

- a. Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens;*
- b. Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal;*
- c. Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros;*
- d. Outras pequenas reparações.*

7. Espaço exterior e recreio

- a. Limpeza e regularização dos pisos dos recreios;*
- b. Pequenas reparações em muros e vedações;*
- c. Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio;*



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- d. *Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc.);*
- e. *Limpeza de valetas e sumidouros;*
- f. *Pavimentar zonas de jogo e recreio;*
- g. *Outras pequenas reparações;*
- h. *Limpeza de salamandras e chaminés;*
- i. *Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas;*
- j. *Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...);*
- k. *Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas;*
- l. *Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.);*
- m. *Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas;*
- n. *Substituição de estores.*

Anexo II

Espaços verdes - Freguesia Vila Chã de Ourique	
Local	Área m2
Jardim do Cemitério	1350
Jardim Largo da Festa	2400
Jardim Caldeireiro	400
Jardim Jardim Infância	420
Jardim na ACAS	1410
Jardim Carvalho Correia	230
Jardim Central	950
Jardim da Memória	65



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

7225

Anexo III

<i>Freguesia</i>	<i>Estradas Municipais/Km</i>	<i>Estradas Nacionais Desclassificadas/Km</i>	<i>Caminhos Municipais/km</i>	<i>Total Km</i>
<i>Vila Chã de Ourique</i>	13,41	3,01	10,86	27,28

Anexo IV

<i>Freguesia</i>	<i>Sinalização Vertical</i>		<i>Equipamento Urbano</i>	<i>Total</i>
	<i>Qt. Sinais</i>	<i>Valor</i>		
<i>Vila Chã de Ourique</i>	25	1 875,00 €	3 726,98 €	5 601,98 €

Auto de Transferência (minuta)

Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e dezanove, para os efeitos da conclusão da Transferência de competências do Município do Cartaxo para a Freguesia de Vila Chã de Ourique, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, efetuou-se a verificação do cumprimento das obrigações constantes do Contrato Interadministrativo celebrado entre as partes:

Primeira outorgante: Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente,

e

Segunda outorgante: Freguesia de Vila Chã de Ourique a qual é detentora do NIPC 507 709 780, e tem sede na Rua Coronel Lopes Mateus, 2, em Vila Chã de Ourique, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

12 de setembro.

Assim, em cumprimento da deliberação tomada na reunião _____ da Câmara Municipal de Cartaxo, realizada em ___ de _____ de 20___, na reunião _____ da Assembleia, realizada em ___ de _____ de 20___, na reunião _____ da Junta de Freguesia de _____, realizada em ___ de _____ de 20___, e na reunião _____ da Assembleia de Freguesia de _____, realizada em ___ de _____ de 20___, e de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e visando a concretização dos objetivos inerentes aos princípios que o fundamentam, é celebrado e pelas partes aceite, livremente e de boa-fé, o presente auto de transferência de recursos, que subordinam ao disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do auto

O presente auto tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Cartaxo na Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique, no âmbito do Contrato Interadministrativo celebrado, em ___/___/2019, entre os outorgantes, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a. Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d. A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e. A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto observar-se-ão:

- a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
- b. O Contrato Interadministrativo celebrado, em ___/___/2019, entre os outorgantes;
- c. O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;
- d. A Lei n.º 50/2018, de 22 de agosto;
- e. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a. As disposições constantes do Código Contratos Públicos, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b. O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do contrato interadministrativo de transferência de competências são transferidos pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para as freguesias até ao dia 15 de cada mês, nos termos do disposto artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na redação vigente.
2. Os montantes anuais por competência transferida são os seguintes:

A gestão e manutenção de espaços verdes	9 317,44 €
A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	34 299,96 €
A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão	5 601,98 €
A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados	8 670,00 €
A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	18 326,00 €
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico	2 748,90 €
	78 964,28 €

Cláusula 4.ª | Recursos Humanos

Na transferência de competências objeto do presente auto não há transferência de recursos humanos.

Cláusula 5.ª | Recursos Patrimoniais

Na transferência de competências objeto do presente auto não há transferência de recursos patrimoniais.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 6.ª | Entrada em vigor

Presidente

Informou que o contrato interadministrativo entrará em vigor no dia 01/12/2019.

Vice-Presidente

Explicou que a diminuição dos montantes, a transferir para as freguesias, relativamente a determinadas matérias, quando comparados com os acordos ainda em vigor deve-se:

- a) Relativamente à competência da limpeza de vias espaços públicos, ao facto de ter existido alteração do custo padrão do custo de cantoneiro por metro linear praticado pelo município, que passou de 0,43 € em 2016 para 0,42 € em 2018;
- b) No que respeita à conservação e reparação dos mercados municipais, ao facto de ter existido uma diminuição do valor indexante (constante do Instituto Nacional de Estatística), ou seja, o custo padrão de construção por m2 passou de 633,45 € no ano 2016 para 603,00 € no ano 2018.
- c) Quanto à conservação e manutenção de escolas do ensino básico e jardins de infância, aos seguintes factos: i) correção do indexante referente ao custo de construção, conforme descrito na alínea b); ii) correção do número de salas e respetivas áreas.

Atendendo a que o custo de manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação está indexado ao valor relativo aos custos de conservação e manutenção dos mesmos estabelecimentos, a redução destes implica a diminuição deste, por inerência.

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

10. Concessão do direito de exploração dos espaços n.ºs 1, 2 e 3, localizados no Parque Central, no Cartaxo - Proposta de deliberação n.º 152/PC-PMR/2019

“Considerando que:

Decorrente da decisão de concessionar a exploração dos espaços 1, 2 e 3, localizados no Parque Central, foi deliberado em Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada em 25 de janeiro de 2019, ao abrigo da al.p) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a celebração pela Câmara Municipal, do contrato de concessão para atribuição do direito de exploração do espaço n.ºs 1,2 e 3 localizados no Parque Central, e fixadas as respetivas condições gerais, nos termos constantes do Caderno de Encargos submetido para apreciação;

No decorrer do período de manifestação de interessados, verificou-se a demonstração de interesse, por parte destes, em explorar os espaços 1 e 2, com possibilidade de unificação dos



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

mesmos, por forma a rentabilizar a sua exploração, possibilidade essa não consagrada nas condições gerais aprovadas;

Atendendo a essa circunstância considera-se pertinente permitir a possibilidade de unificação dos mencionados espaços, tendo-se alterado o Caderno de Encargos nesse sentido;

Na elaboração dos respetivos cadernos de encargos, teve-se em consideração o previsto no artigo 408º do CCP, o qual determina que ao contrato de concessão de exploração de bens do domínio público se aplica subsidiariamente o estatuído nos artigos 409º a 425º do CCP;

O procedimento a adotar será, nos termos do CCP, o do ajuste direto ou consulta prévia, consoante o número de interessados existente.

De acordo com a alínea p), do nº. 1 do artigo 25º, Anexo I à Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais, ou seja, aprovar os respetivos Cadernos de Encargos;

Estando as peças aprovadas, por deliberação da Assembleia Municipal, tomada no ponto 1 da Ordem de Trabalhos da sua Sessão Extraordinária, realizada a 25 de janeiro, desajustadas ao pretendido, torna-se igualmente necessário, a sua revogação, nos termos conjugados do nº. 1 do artigo 165º, n.º 1 do artigo 169º e n.º 1 do artigo 170º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da al. ccc) do nº. 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal:

- 1) A revogação, ao abrigo do nº. 1 do artigo 165º conjugado com o n.º 1 do artigo 169º e com o n.º 1 do artigo 170º, todos do CPA, da sua deliberação tomada no ponto 1 da Ordem de Trabalhos da sua Sessão Extraordinária, realizada a 25 de janeiro, relativa à concessão do direito de exploração dos espaços nº. 1, 2 e 3 localizados no parque central;*
- 2) Autorize, ao abrigo da al. p) do nº. 1 do artigo 25.º do Anexo à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, a celebração pela Câmara Municipal, do contrato de concessão para atribuição do direito de exploração dos espaços n.ºs 1 e 2, localizados no Parque Central, e fixe as respetivas condições gerais, nos termos constantes do respetivo caderno de encargos;*
- 3) Autorize, ao abrigo da al. p) do nº. 1 do artigo 25.º do Anexo à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, a celebração pela Câmara Municipal, do contrato de concessão para atribuição do direito de exploração do espaço nº 3, localizado no Parque Central, e fixe*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

as respectivas condições gerais, nos termos constantes do respetivo caderno de encargos.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

11. Relatório IGF – Auditoria ao Município do Cartaxo – Controlo do programa de apoio à economia local. / para conhecimento.

Vereador Jorge Gaspar

Questionou quando é que o Governo notificou o Município do relatório em questão.

Presidente

Referiu que o Município não foi notificado pelo Governo, mas sim pela Inspeção Geral de Finanças.

Vice-Presidente

Esclareceu que a data da mencionada notificação remonta ao final do mês de julho de 2019.

Vereador Jorge Gaspar

Solicitou o projeto de relatório, o contraditório do Sr. Presidente e do Sr. Vice-Presidente e a notificação da IGF.

Presidente

Informou que o relatório em causa foi enviado para todos os elementos da Assembleia Municipal bem como para o anterior executivo da câmara municipal.

Contou, ainda, que foi pelo Município enviado um ofício ao Eng.º [REDACTED] enquanto anterior presidente da Câmara Municipal, por ter sido quem iniciou o processo PAEL, de modo a que apresentasse os considerandos que entendesse por conveniente, nomeadamente no que respeita às diligências que fez, ou não, para salvaguardar o executivo municipal que tomou posse no mandato 2013-2017.

A Câmara tomou conhecimento.

Encerramento

No final da reunião, foi aprovada, por unanimidade, a minuta da ata, a qual foi assinada pelo Senhor Presidente e por quem a lavrou, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Página 132 | Ata n.º 21 de 23 de setembro de 2019



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram 14 horas e 20 minutos. Para constar se lavrou a presente ata, e eu, Ana Catarina de Matos Silvestre, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do Senhor Presidente.

PRESIDENTE

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

SECRETÁRIA DA REUNIÃO DE
CÂMARA

Ana Catarina de Matos Silvestre

